



§ 5.25

# JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## SUPLEMENTO I

### Decisão nº 4515/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício de referência 307/DNRH/MD/XII/2021, do Ministério da Defesa, que solicitou a nomeação em substituição de ocupantes dos cargos, nos termos da orgânica da instituição, a qual foi alterada pelo Decreto-Lei 57/2020, de 11 de novembro, segunda alteração do Decreto-Lei 7/2019, de 17 de abril.

Considerando que os funcionários propostos antes foram nomeados, pelo período de quatro anos, após a seleção por mérito, nos termos da decisão 3814/2020/CFP, datada de 18 de setembro.

Considerando que nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei 25/2016, de 29 de junho, a comissão de serviço tem a duração de quatro anos.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando o que dispõe o regimento interno da CFP, sobre delegação dos poderes da CFP ao seu presidente;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

NOMEAR os seguintes funcionários para assumir os cargos de direção na estrutura do Ministério da Defesa, pelo período, conforme determinado na decisão 3814/2020/CFP, como adiante:

Nome	CARGO
Francisco Ribeiro Brites	Diretor Nacional de Gestão do Património
Justino Filomeno da C. Martins	Sub-Inspector do Gabinete de Auditoria
Dília Helena A de Sousa	Diretora Nacional de Recursos Humanos
Amaro Camões Mauloco	Diretor Nacional de Aprovisionamento

Publique-se

Dili, 30 de dezembro de 2021

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

### Decisão nº 4516/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício de referência 01198/GMTC/XII/2021, que trata da nomeação em substituição e extensão para os cargos de chefia daquela instituição.

Considerando a orgânica do Ministério dos Transportes e Comunicações aprovada pelo Decreto-Lei 6/2019, de 3 de abril.

Considerando que a nomeação em regime de substituição não pode ter o período superior a seis meses, podendo, excepcionalmente, prorrogar uma única vez por igual período, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando a decisão 4498/2021/CFP, que procedeu a extensão de ocupantes dos cargos de direção e chefia em instituições da Administração Pública pelo período até 30 de junho de 2022.

Considerando que nos termos da decisão acima, as comissões de serviço podem ser encerradas a qualquer tempo, mesmo antes do seu termo, se presentes quaisquer das causas de cessação previstas nos artigos 15º e 16º, do Decreto-Lei 25/2016, de 29 de junho.

Considerando que as instituições na apresentação das propostas de nomeação estão conscientes dos requisitos e condições definidos na lei.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando o que dispõe o regimento interno da CFP, sobre delegação dos poderes da CFP ao seu presidente;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço os cargos de chefia na estrutura do Ministério dos Transportes e Comunicações, da Direção Nacional dos Transportes Terrestres, pelo período de seis meses, com os efeitos a partir de 01 de janeiro até 30 de junho de 2022, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito:

Nome	CARGO
Albino Maia Barreto	Diretor Geral de Administração e Finanças
Diamantino da Costa L. Soares	Diretor Nacional de Aprovisionamento
João de Fátima Fernandes	Diretor Nacional dos Transportes Marítimos
António da Costa	Diretor Nacional dos Transportes Terrestres
Amândio do Rosário	Chefe do Departamento de Registo
Justo D da Silva Alves	Chefe de Seção de Registo
Tiago Nicolau da Costa	Chefe de Seção de Logística
Gabriela Soares	Chefe de Seção de Planeamento e Finanças
Domingos Pereira	Chefe de Seção de Gestão e Terminal
Maria Jacinta Pereira	Chefe de Seção Administrativa de Inspeção de Veículos
Edmundo F. de Carvalho	Chefe de Seção de Inspeção de Veículos Pesados
Miguelina Áurea da Conceição	Chefe do Departamento de Gestão dos Recursos e Apoio Técnico da DNTM
Rogério Soares	Chefe do Departamento de Segurança Marítima da DNTM
Lígia de Fátima Braz da Costa	Chefe do Departamento de Gestão de Programas da DNTM
Júlio Saldanha	Chefe do Departamento de Gestão Capitania Geral do Porto da DNTM
Demétria Prima Gaudiwati Seran	Chefe do Departamento de Atividades Marítimas da DNTM

Publique-se

Dili, 30 de dezembro de 2021

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Decisão nº 4518/2021/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício de referência 1852/XII/SE-SCFP/2021, sobre a nomeação em regime de substituição para os cargos de direção e chefia na estrutura da CFP, tendo em conta o novo regimento aprovado pela deliberação 237/2021/CFP.

Considerando que a extinção ou reestruturação da estrutura orgânica da instituição, determina a extinção de determinados cargos na instituição, a qual constitui uma das circunstâncias da cessação dos cargos nos termos da alínea c) n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei 25/2016, de 29 de junho.

Considerando a decisão 4498/2021/CFP, que procedeu a extensão de ocupantes dos cargos de direção e chefia em instituições da Administração Pública pelo período até 30 de junho de 2022.

Considerando que nos termos da decisão acima, as comissões de serviço podem ser encerradas a qualquer tempo, mesmo antes do seu termo, se presentes quaisquer das causas de cessação previstas nos artigos 15º e 16º, do Decreto-Lei 25/2016, de 29 de junho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando o que dispõe o regimento interno da CFP, sobre delegação dos poderes da CFP ao seu presidente;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

1. Nomear os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço os cargos de direção e chefia na estrutura da Comissão da Função Pública, com os efeitos desde 01 de janeiro de 2022 e enquanto aguardar a conclusão do processo de seleção por mérito:

Nome	CARGO
Santarina Xavier Rosário	Secretária Executiva do SCFP, equiparado a Diretor-Geral
Cornélio dos Santos da Silva	Inspetor do Gabinete de Inspeção e Auditoria, equiparado a Diretor-Geral
Francisco da Costa Pereira	Diretor Nacional de Planeamento do Quadro de Pessoal da Função Pública
Florindo da Costa	Diretor Nacional de Ética, Disciplina e Procedimentos Administrativos da Função Pública
Anita Tavares Ribeiro de Jesus	Diretor Nacional de Recrutamento e Desenvolvimento da Carreira na Função Pública
Moisés Almeida Sousa Pedroso	Diretor Nacional do Sistema Informático de Gestão da Função Pública
Agapito da Conceição	Diretor Nacional da Administração e Finanças
Maria José Antónia Mesquita	Chefe da Unidade de Protocolo e Comunicação Social, equiparado a Diretor Nacional
Emília de Oliveira Silva	Oficial do Gabinete de Apoio ao Presidente e Comissários da CFP, equiparado a Diretor Nacional
Crisódia Quiolia de Jesus Barros Ferreira	Chefe do Departamento do Plano Interno e Finanças
Ubalda Gisela Garcia	Chefe do Departamento de Aprovisionamento e Contratos
Belizário Rafael Magno Pereira	Chefe do Departamento de Logística e Património
Domingos Manuel Belo	Chefe de Secção de Contabilidade
Domingos Punef	Chefe da Secção de Manutenção de Bens Móveis e Imóveis
Isabel Maria das Neves	Chefe do Departamento de Formação e Desenvolvimento
Regina Soares Guterres	Chefe de Secção de Avaliação e Valorização do Desempenho da Função Pública
Sara Correia Castro	Chefe do Departamento de Prevenção e Coordenação Inter-institucional de Recursos Humanos
Maria Lurdes de Amaro Orleans	Chefe do Departamento de Assuntos Jurídicos
Lourenço Barros Magno	Chefe do Departamento de Investigação e Procedimento Disciplinar
Isidoro Ildo Alves	Chefe do Departamento de Registo e Acompanhamento dos Atos Administrativos Disciplinares
Alfredo Bili	Chefe do Departamento de Recrutamento, Seleção e Nomeação
Antonio Amaral	Chefe do Departamento de Desenvolvimento das Carreiras da Função Pública
Juvenal Baptista Mendonça	Chefe do Departamento de Planeamento do Quadro de Pessoal da Função Pública
Cesarina da Silva Mendes	Chefe do Departamento de Manutenção e Segurança da Base de Dados da Função Pública
João Amorin Pereira	Chefe do Departamento de Processamento de

João Amorin Pereira	Chefe do Departamento de Processamento de Salários e Vencimentos
José Pereira Vicente	Chefe do Departamento de Pensões, Reforma e outras Eventualidades da Segurança Social
Marcelina Irene dos Santos Mesquita	Oficial de Recursos Humanos, equiparado a Chefe do Departamento
Diana Cecília da Costa	Oficial de Gestão Documental, Arquivo e Administração Geral do SCFP, equiparado a Chefe do Departamento
Lindalva Magno de Araújo	Oficial de Pesquisa e Política na Função Pública, equiparado a Chefe do Departamento
Lorga dos Santos	Oficial de Observação e Implementação de Políticas na Função Pública, equiparado a Chefe do Departamento

2. Nomear os funcionários para assumir os cargos na estrutura do SCFP, pelo período conforme determinado na decisão n.º 3477/2020/CFP, a qual procedeu a nomeação dos mesmos após a seleção por mérito, como adiante:

NOME	CARGO
Maria da Costa Oliveira	Chefe do Gabinete de Apoio ao Secretário Executivo, cargo equiparado a diretor nacional
Manuel da Silva	Subinspetor do GIA, cargo equiparado a diretor nacional
Edgar Maria do Rego Magno	Oficial de Tecnologia da Informação do SCFP, cuja função equiparada a Chefe do Departamento

2. Cessar automaticamente os ocupantes, cujos cargos deixaram de existir na nova estrutura da CFP, com os efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Publique-se

Dili, 06 de janeiro de 2022.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

### **Decisão nº 4519/2022/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício de referência 418/MS/CFP/XII/2021, que trata da nomeação em substituição para os cargos de direção e chefia no Instituto Nacional de Saúde.

Considerando a justificação apresentada pelo Ministério da Saúde, sob o ofício de referência 001/MS/CFP/I/2022, ficou identificado que os atuais ocupantes foram nomeados para outros cargos.

Considerando a orgânica do Instituto Nacional de Saúde aprovada pelo Decreto-Lei 9/2011, de 16 de março.

Considerando que a nomeação em regime de substituição não pode ter o período superior a seis meses, podendo,

excecionalmente, prorrogar uma única vez por igual período, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando a decisão 4498/2021/CFP, que procedeu a estensão de ocupantes dos cargos de direção e chefia em instituições da Administração Pública pelo período até 30 de junho de 2022.

Considerando que nos termos da decisão acima, as comissões de serviço podem ser encerradas a qualquer tempo, mesmo antes do seu termo, se presentes quaisquer das causas de cessação previstas nos artigos 15º e 16º, do Decreto-Lei 25/2016, de 29 de junho.

Considerando que as instituições na apresentação das propostas de nomeação estão conscientes dos requisitos e condições definidos na lei.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando o que dispõe o regimento interno da CFP, sobre delegação dos poderes da CFP ao seu presidente;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço os cargos de chefia na estrutura do Instituto Nacional da Saúde, pelo período de seis meses, com os efeitos a partir de 01 de janeiro até 30 de junho de 2022, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito, como adiante:

NOME	CARGO
Lucio Babo Soares	Diretor da Gestão de Parceria e Cooperação
Tomasia A.M.R de Sousa	Diretora de Formação

Publique-se

Dili, 04 de janeiro de 2022.

Faustino Cardoso Gomes  
Presidente da CFP

**Decisão nº 4520/2022/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício de referência 418/MS/CFP/XII/2021, que trata da nomeação em substituição para os cargos de direção e chefia na estrutura do SAMES.

Considerando a justificação apresentada pelo Ministério da Saúde, sob o ofício de referência 001/MS/CFP/I/2022.

Considerando que a nomeação em regime de substituição não pode ter o período superior a seis meses, podendo, excecionalmente, prorrogar uma única vez por igual período, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando a decisão 4498/2021/CFP, que procedeu a estensão de ocupantes dos cargos de direção e chefia em instituições da Administração Pública pelo período até 30 de junho de 2022.

Considerando que nos termos da decisão acima, as comissões de serviço podem ser encerradas a qualquer tempo, mesmo antes do seu termo, se presentes quaisquer das causas de cessação previstas nos artigos 15º e 16º, do Decreto-Lei 25/2016, de 29 de junho.

Considerando que as instituições na apresentação das propostas de nomeação estão conscientes dos requisitos e condições definidos na lei.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando o que dispõe o regimento interno da CFP, sobre delegação dos poderes da CFP ao seu presidente;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço os cargos de chefia na SAMES, pelo período de seis meses, com os efeitos a partir de 01 de janeiro até 30 de junho de 2022, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito, como adiante:

NOME	CARGO
Nelson da Costa Coreia	Diretor de Aprovisionamento
Emmanuel Ramos de Oliveira dos S. Martins	Diretor de Controlo de Qualidade e Apoio ao Executivo
Angelica Brito Ribeiro	Chefe do Departamento de Gestão de Informação Farmacêutica
Lubiensca Encarnação Dias	Chefe do Departamento de Controlo de Qualidade

Publique-se

Dili, 04 de janeiro de 2022.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Decisão nº 4521/2022/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício de referência 418/MS/CFP/XII/2021, que trata da nomeação em substituição para os cargos de direção e chefia do SNAEM.

Considerando a justificação apresentada pelo Ministério da Saúde, sob o ofício de referência 001/MS/CFP/I/2022.

Considerando que a nomeação em regime de substituição não pode ter o período superior a seis meses, podendo, excepcionalmente, prorrogar uma única vez por igual período, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando a decisão 4498/2021/CFP, que procedeu a estensão de ocupantes dos cargos de direção e chefia em instituições da Administração Pública pelo período até 30 de junho de 2022.

Considerando que nos termos da decisão acima, as comissões de serviço podem ser encerradas a qualquer tempo, mesmo antes do seu termo, se presentes quaisquer das causas de cessação previstas nos artigos 15º e 16º, do Decreto-Lei 25/2016, de 29 de junho.

Considerando que as instituições na apresentação das propostas de nomeação estão conscientes dos requisitos e condições definidos na lei.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando o que dispõe o regimento interno da CFP, sobre delegação dos poderes da CFP ao seu presidente;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

NOMEAR Francisco Borges para, em substituição, exercer em comissão de serviço o cargo de Chefe do Departamento da Unidade de Estandarização e Controlo da Qualidade do SNAEM, pelo período de seis meses, com os efeitos a partir de 01 de janeiro até 30 de junho de 2022, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito.

Publique-se

Dili, 04 de janeiro de 2022.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Decisão nº 4522/2022/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício de referência 01198/GMTC/XII/2021, que trata da nomeação em substituição e extensão para os cargos de direção e chefia daquela instituição.

Considerando o despacho do Ministro dos Transportes e Comunicações n. 0889/GMTC/XII/2021, o qual apresentou o funcionário TS/B Rui Manuel Neto Fraga, para o cargo de Inspetor-Geral.

Considerando a orgânica do Ministério dos Transportes e Comunicações aprovada pelo Decreto-Lei 6/2019, de 3 de abril.

Considerando que a nomeação em regime de substituição não pode ter o período superior a seis meses, podendo, excepcionalmente, prorrogar uma única vez por igual período, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando a decisão 4498/2021/CFP, que procedeu a estensão de ocupantes dos cargos de direção e chefia em instituições da Administração Pública pelo período até 30 de junho de 2022.

Considerando que nos termos da decisão acima, as comissões de serviço podem ser encerradas a qualquer tempo, mesmo antes do seu termo, se presentes quaisquer das causas de cessação previstas nos artigos 15º e 16º, do Decreto-Lei 25/2016, de 29 de junho.

Considerando que as instituições na apresentação das propostas de nomeação estão conscientes dos requisitos e condições definidos na lei.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando o que dispõe o regimento interno da CFP, sobre delegação dos poderes da CFP ao seu presidente;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

NOMEAR TS/ B Rui Manuel Neto Fraga para, em substituição, exercer o cargo de Inspetor-Geral do Ministério dos Transportes e Comunicações, pelo período de seis meses, com os efeitos a partir de 01 de janeiro até 30 de junho de 2022, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito.

Publique-se

Dili, 04 de janeiro de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

#### **Decisão nº 4523/2022/CFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício de referência número 0618/RDTL/DGAGF-MEJD/XII/2021, sobre o pedido de nomeação em substituição de ocupantes para os cargos de superintendente e inspetor escolar do município de Liquiçá.

Considerando os termos dos artigos 27.º e 30.º do Decreto-Lei 28/2012, de 4 de julho, Estatuto da Inspeção Geral do Ministério da Educação.

Considerando os termos e as condições estabelecidos no Decreto-Lei 25/2016, de 29 de junho, Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública).

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando o Regimento Interno, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para nomear e exonerar funcionários públicos e em comissão de serviço os ocupantes dos cargos de direção e chefia;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Cessar Laurentino Lopes do cargo de Superintendente da Educação Municipal de Liquiçá em razão do falecimento.
2. Nomear Fernando Serrão dos Santos para, em substituição, exercer o cargo de Superintendente da Educação Municipal de Liquiçá, pelo período de 01 de janeiro até 30 de junho, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito.

Publique-se

05 de janeiro de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da Comissão da Função Pública

#### **Decisão nº 4525/2022/CFP**

Considerando as informações do ofício de referência n.º 273/MACLN/XII/2021, que solicitou a nomeação de ocupante do cargo do Chefe do Departamento de Administração, por motivo da ausência do anterior ocupante devido à condição de saúde.

Considerando que nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, de 29 de junho, tal circunstância determina a necessidade de nomeação de ocupante em regime de substituição.

Considerando que a nomeação em regime de substituição não pode ter o período superior a seis meses, podendo, excepcionalmente, prorrogar uma única vez por igual período, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando a decisão 4498/2021/CFP, que procedeu a estensão de ocupantes dos cargos de direção e chefia em instituições da Administração Pública pelo período até 30 de junho de 2022.

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado

em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei 25/2016, de 29 de junho.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal nos termos do regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a delegação acima, decide:

Nomear a TP/C Albina Fátima Araújo de Sá para, pelo período a partir de 01 de janeiro até 30 de junho de 2022, assumir o cargo de Chefe do Departamento de Administração da Direção Nacional de Administração e Finanças do MACLN.

Publique-se

Dili, 05 de janeiro de 2022.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

#### **Decisão n.º 4526/2022/CFP**

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetido Osvaldo Assenção de Oliveira, funcionário público do Ministério das Obras Públicas;

Considerando que o referido investigado foi acusado de abandono de serviço;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando as provas apresentadas pelo investigado sobre a sua condição de saúde, devidamente comprovado por recomendação médica, apurada em processo de investigação;

Considerando os demais motivos da ausência pelo investigado no local de trabalho, face às medidas tomadas pelo Governo contra Covid-19, que dificultaram o regresso do investigado ao trabalho em tempo hábil, após tratamento hospitalar em Dili;

Considerando as justificativas apresentadas pelo investigado foram suficientes para justificar sua atitude ou elidir a sua conduta;

Considerando que foi garantido ao investigado, o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas; Considerando o que consta no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 149ª Reunião Disciplinar de 14 de dezembro de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver Osvaldo Assenção de Oliveira de conduta irregular;
2. Determinar o arquivamento do processo disciplinar.

Comunique-se ao investigado e ao MOP.

Publique-se,

Dili, 6 de janeiro de 2022.

**Fausto Freitas da Silva**  
Comissário Disciplinar da CFP

#### **Decisão N.º 4527/2022/CFP**

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetido Diamantino de Jesus, funcionário público ou seja “docente” da UNTL;

Considerando que o referido investigado foi acusado de irregularidade funcional, ou seja, de não ter concluído o seu estudo, financiado com despesas do Estado;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que não há necessidade de prosseguir com o processo, tendo em vista a morte do funcionário investigado, conforme as provas apuradas no processo.

Considerando que a relação de trabalho na Administração Pública cessa com morte, exoneração, despedimento, aposentação ou demissão, previstos no artigo 116.º do Estatuto da Função Pública.

Considerando o que consta do relatório no processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a decidir processos disciplinares

e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 149ª Reunião Disciplinar de 14 de dezembro de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. ARQUIVAR o processo tendo em vista o falecimento do funcionário
2. Recomendar ao interessado e à instituição que tomem as medidas necessárias ao processo de admissão à pensão de sobrevivência;

Comunique-se ao interessado e ao UNTL.

Publique-se,

Dili, 6 de janeiro de 2022.

**Fausto Freitas da Silva**  
Comissário Disciplinar da CFP

#### **Decisão N.º 4528/2022/CFP**

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetido António Maria Mello Cabral, funcionário público ou seja professor da Escola Básica Filial Tula Oli do Município de Viqueque;

Considerando que o referido investigado foi acusado de desobediência e abandono de serviço;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por não cumprir com o dever de obediência e de assiduidade, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que o referido investigado não cumpriu a decisão do seu superior hierárquico sobre a transferência do seu local de trabalho;

Considerando que o referido investigado esteve ausente do trabalho no início de abril de 2018 a dezembro de 2018, sem apresentar justificativa.

Considerando que ficou evidenciado que o investigado se ausentou do trabalho por mais de 21 dias consecutivos, sem a devida justificativa;

Considerando que o funcionário público está obrigado a comparecer regular e continuamente ao serviço, salvo as faltas devidamente admissíveis nos termos das normas regulamentares em vigor;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado não foram suficientes para justificar suas atitudes ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas; Considerando todas as circunstâncias constantes do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 149ª Reunião Disciplinar de 14 de dezembro de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar António Maria Mello Cabral, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto nas alíneas “b” “c”, “f” e “g” do número 2 do artigo 40.º e do disposto nas alíneas “c”, “j” “k” e “u” do artigo 41.º todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho.
3. Aplicar a António Maria Mello Cabral, a pena de inatividade por um ano e três meses, na forma do n.º 6 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;
4. Determinar a sua reativação a partir de 1 de abril de 2023.

Comunique-se ao investigado e ao MEJD.

Publique-se

Dili, 6 de janeiro de 2022.

**Fausto Freitas da Silva**  
Comissário Disciplinar da CFP



**Decisão N.º 4529/2022/CFP**

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetido Carlos dos Santos da Costa, Agente da Administração Pública do MEJD do município de Liquiça;

Considerando que o referido investigado foi acusado de abandono de serviço;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por não cumprir com o dever de assiduidade, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando ainda que o referido investigado não cumpriu a chamada de seu superior hierárquico para comparecer ao local de trabalho;

Considerando que o referido investigado esteve ausente do local de trabalho desde o início de fevereiro de 2020 até a presente data.

Considerando que ficou evidenciado que o investigado se ausentou do trabalho por mais de 21 dias consecutivos, sem a devida justificativa;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado não compareceu no local de investigação para prestar sua defesa;

Considerando que o funcionário público está obrigado a comparecer regular e continuamente ao serviço, salvo as faltas devidamente admissíveis nos termos das normas regulamentares em vigor;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando todas as circunstâncias constantes do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 149ª Reunião Disciplinar de 14 de dezembro de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Carlos dos Santos da Costa, culpado de conduta irregular;

2. Considerar que violou o disposto nas alíneas “b” “c”, “f” e “g” do número 2 do artigo 40.º e do disposto nas alíneas “c”, “j” “k” e “u” do artigo 41.º todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho.

3. Rescindir o contrato de Carlos dos Santos da Costa, na forma do número 2, do artigo 116º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se ao investigado e ao MEJD.

Publique-se

Dili, 6 de janeiro de 2022.

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

**Decisão N.º 4530/2022/CFP**

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetida Augusta da Silva Pereira, funcionária pública do MEJD do município de Bobonaro;

Considerando que a referida investigada foi acusada de abandono de serviço;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que a investigada agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por não cumprir com o dever de assiduidade, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que a referida investigada se ausentou do local de trabalho desde o início de março de 2011 até a presente data, sem apresentar justificativa.

Considerando que ficou evidenciado que a investigada se ausentou do trabalho por mais de 21 dias consecutivos, sem a devida justificativa;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado não compareceu no local de investigação para prestar sua defesa;

Considerando que o funcionário público está obrigado a comparecer regular e continuamente ao serviço, salvo as faltas devidamente admissíveis nos termos das normas regulamentares em vigor;

Considerando que foi garantido ao investigada o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ela produzidas;

Considerando todas as circunstâncias constantes do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 149ª Reunião Disciplinar de 14 de dezembro de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Agusta da Silva Pereira, culpada de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto nas alíneas “c” e “f” do número 2 do artigo 40.º, do disposto nas alíneas “c”, “j” “k” e “u” do artigo 41.º edo disposto do artigo 44.º, todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho.
3. Aplicar a Agusta da Silva Pereira, a pena de demissão, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se ao investigada e ao MEJD.

Publique-se

Díli, 6 de janeiro de 2022.

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

**Decisão nº 4531/2022/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício de referência MS/LNS/DE/XII/2021/491, do INS, que apresentou a proposta de nomeação de ocupantes dos cargos na estrutura da instituição, em razão de os ocupantes têm assumido os respetivos cargos em regime de substituição, cujo período excedeu a duração da nomeação desta modalidade.

Considerando o Decreto-Lei 40/2016, de 5 de outubro, que procedeu a alteração do Decreto-Lei 39/2008, de 29 de outubro (Estatuto Orgânico do Laboratório Nacional da Saúde).

Considerando que a nomeação em regime de substituição não pode ter o período superior a seis meses, podendo, excepcionalmente, prorrogar uma única vez por igual período,

nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando a decisão 4498/2021/CFP, que procedeu a estensão de ocupantes dos cargos de direção e chefia em instituições da Administração Pública pelo período até 30 de junho de 2022.

Considerando que nos termos da decisão acima, as comissões de serviço podem ser encerradas a qualquer tempo, mesmo antes do seu termo, se presentes quaisquer das causas de cessação previstas nos artigos 15º e 16º, do Decreto-Lei 25/2016, de 29 de junho.

Considerando que as instituições na apresentação das propostas de nomeação estão conscientes dos requisitos e condições definidos na lei.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando o que dispõe o regimento interno da CFP, sobre delegação dos poderes da CFP ao seu presidente;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

1. Estender Liborio da Costa Alves do cargo de Diretor dos Serviços Administrativos e de Apoio no Laboratório Nacional de Saúde, pelo período até 30 de junho de 2022, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito.
2. NOMEAR os funcionários do LNS para, em substituição, exercerem os cargos na estrutura do Laboratório Nacional de Saúde, pelo período até 30 de junho de 2022, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito, como adiante:

NOME	CARGO
Domingas da Costa Campos	Diretora dos Serviços de Controlo de Qualidade e Apoio aos Laboratórios do Serviço Nacional de Saúde
Ary Jayanti P. Tilman	Diretor dos Serviços de Patologia Clínica e Microbiologia
Merita Antonia Armindo Monteiro	Diretora dos Serviços de Toxicologia, Análise das Águas e do Ambiente
Samuel dos Reis Ferreira	Chefe do Departamento de Administração, Finanças e Apoio Logístico
Ibonia de Sousa Araujo Bareto	Chefe do Departamento de Patologia Clínica e Microbiologia
Jesuina Maria Freitas	Chefe do Departamento do Serviço de Toxicologia
Helder Maria Pereira	Chefe do Departamento de Controlo de Qualidade

1. Cassar a comissão de serviço de anteriores ocupantes dos respetivos cargos, como adiante:

NOME	CARGO
Baltazar Lopes de Sena da Costa	Diretor dos Serviços de Controlo de Qualidade e Apoio aos Laboratórios do Serviço Nacional de Saúde
Maria Dolores de Jesus da Costa	Diretora dos Serviços de Patologia Clínica e Microbiologia
Pedro de Almeida	Diretora dos Serviços de Toxicologia, Análise das Águas e do Ambiente
Simplicio Fonseca	Chefe do Departamento de Administração, Finanças e Apoio Logístico
Gaspar Nasser	Chefe do Departamento do Serviço de Toxicologia
Oswaldo Ferreira	Chefe do Departamento de Controlo de Qualidade

Publique-se

Dili, 07 de janeiro de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Decisão N.º 4532/2022/CFP**

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetido Ass/F, Abílio Fátima Araújo de Sousa, funcionário público do MAE do município de Díli;

Considerando que o referido investigado foi acusado de abandono de serviço;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por não cumprir com o dever de assiduidade, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado se ausentou do trabalho por motivo de doença;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado não foram suficientes para justificar suas atitudes ou elidir a sua conduta irregular, visto que o atestado médico que serve de prova foi expedido em 5 de fevereiro de 2017, enquanto a infração foi cometida em junho de 2020;

Considerando que as faltas que atinjam 15 dias úteis por motivo de doença em um ano e não se encontre apto a regressar ao serviço deve ser submetida a avaliação de junta médica, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 21/2011 de 8 de junho, primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre o Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando que cada atestado médico ou declaração de

doença só pode justificar até 15 dias úteis de faltas nos termos do n.º 2 do artigo 22.º do referido diploma legal;

Considerando que o funcionário público está obrigado a comparecer regular e continuamente ao serviço, salvo as faltas devidamente admissíveis nos termos das normas regulamentares em vigor;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas; Considerando todas as circunstâncias constantes do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 149ª Reunião Disciplinar de 14 de dezembro de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Abílio Fátima Araújo de Sousa, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto nas alíneas “c” e “f” do número 2 do artigo 40.º, do disposto na alínea “u” do artigo 41.º e do disposto do artigo 44.º, todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho.
3. Aplicar a Abílio Fátima Araújo de Sousa, a pena de repreensão escrita, na forma do n.º 2 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigado e ao MAE do Município de Díli.

Publique-se

Dili, 6 de janeiro de 2022.

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

**Decisão N.º 4533/2022/CFP**

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetida Zelita Maria Conceição Carlos, funcionária pública do Ministério da Saúde do Hospital Referral de Maubisse;

Considerando que a referida investigada foi acusada de abandono de serviço;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que a investigada agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por não cumprir com o dever de assiduidade, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que a referida investigada esteve ausente do local de trabalho desde o início de dezembro de 2020 até agosto de 2021.

Considerando que ficou evidenciado que a investigada se ausentou do trabalho por mais de 21 dias consecutivos, sem justificativa;

Considerando que na defesa, a investigada admitiu ter cometido tal infração;

Considerando que o funcionário público está obrigado a comparecer regular e continuamente ao serviço, salvo as faltas devidamente admissíveis nos termos das normas regulamentares em vigor;

Considerando que as faltas que atinjam 15 dias úteis por motivo de doença em um ano e não se encontre apto a regressar ao serviço deve ser submetida a avaliação de junta médica, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 21/2011 de 8 de junho, primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre o Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando que cada atestado médico ou declaração de doença só pode justificar até 15 dias úteis de faltas nos termos do n.º 2 do artigo 22.º do referido diploma legal;

Considerando que foi garantido ao investigada o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ela produzidas; Considerando todas as circunstâncias constantes do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 149ª Reunião Disciplinar de 14 de dezembro de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Zelita Maria Conceição Carlos, culpada de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto nas alíneas “c” e “f” do número 2 do artigo 40.º, do disposto na alínea “u” do artigo 41.º e do disposto do artigo 44.º, todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho.
3. Aplicar a Zelita Maria Conceição Carlos, a pena de suspensão por 240 dias, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública, contados a partir do cancelamento do seu vencimento em janeiro de 2021;
4. Determinar a sua reativação e retorno ao trabalho a partir de setembro de 2021, data em que a funcionária retornou ao trabalho.

Comunique-se ao investigada e ao MS.

Publique-se

Díli, 6 de janeiro de 2022.

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

#### **Decisão N.º 4534/2022/CFP**

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetido Cesário Brito Gonçalves de Carvalho, funcionário público do Ministério da Saúde do Município de Viqueque;

Considerando que o referido investigado foi acusado de conduta irregular que não contribui para a reputação da Função Pública;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por não ter contribuído para a boa reputação da Função Pública pelo seu comportamento exemplar, quando não exerceu responsabilidade paternal em relação à família;

Considerando ainda que ficou evidenciado que o investigado não cumpriu a decisão tomada pela autoridade local na mediação entre o investigado e a sua esposa.

Considerando que o funcionário público deve ser modelo de integridade pessoal, autenticidade e honestidade, devendo

procurar sempre contribuir para a boa reputação da função pública através de um comportamento diário exemplar, nos termos do Código de Ética da Função Pública;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado não foram suficientes para justificar suas atitudes ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando que foi garantido ao investigado, o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando todas as circunstâncias contidas no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 149ª Reunião Disciplinar de 14 de dezembro de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Cesário Brito Gonçalves de Carvalho, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto nas alíneas “n” e “u” do artigo 41.º e do disposto dos n.ºs 2 e 4 do Código de Ética para Função Pública que se refere o artigo 45º, todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Cesário Brito Gonçalves de Carvalho, a pena de suspensão por 60 dias, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigado e ao MS.

Publique-se

Díli, 6 de janeiro de 2022.

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

#### **Decisão N.º 4535/2022/CFP**

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetido Inácio de Jesus Gomes, funcionário público do PNDS do Ministério da Administração Estatal;

Considerando que o referido investigado foi acusado de conduta irregular;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando todas as provas apuradas no processo de investigação, tendo em vista a condição de saúde do investigado;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas; Considerando todas as circunstâncias constantes do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 149ª Reunião Disciplinar de 14 de dezembro de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver Inácio de Jesus Gomes de conduta irregular;
2. Determinar o arquivamento do processo disciplinar;
3. Recomendar ao instituição que tome as medidas necessárias para submeter o funcionário a uma avaliação pela junta médica para efeitos de determinar se o funcionário está em condições de retornar ao trabalho.

Comunique-se ao investigado e ao MAE.

Publique-se

Díli, 6 de janeiro de 2022.

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

#### **Decisão N.º 4536/2022/CFP**

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetido Luciano dos Santos Lopes, funcionário público do Ministério das Obras Públicas da Direção Nacional de Água e Saneamento do Município de Liquiça;

Considerando que o referido investigado foi acusado de abandono de serviço;

Considerando que compete ao Comissário da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por não cumprir com o dever de assiduidade, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que o referido investigado se ausentou do local de trabalho desde o início de fevereiro de 2020 até a presente data.

Considerando que ficou evidenciado que o investigado se ausentou do trabalho por mais de 21 dias consecutivos, sem justificativa;

Considerando que na defesa, o investigado admitiu ter cometido tal infração;

Considerando que o funcionário público está obrigado a comparecer regular e continuamente ao serviço, salvo as faltas devidamente admissíveis nos termos das normas regulamentares em vigor;

Considerando que as faltas entendidas como justificadas, quando o funcionário ou agente apresenta os meios de prova adequados ou os respectivos documentos de justificação das faltas, nos termos previstos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 21/2011 de 8 de junho, primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre o Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado não foram suficientes para justificar suas atitudes ou elidir a sua conduta irregular,

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando todas as circunstâncias constantes do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 149ª Reunião Disciplinar de 14 de dezembro de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Luciano dos Santos Lopes culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto nas alíneas “b”, “c” e “f” do número 2 do artigo 40.º, do disposto nas alíneas “c”, “k” e “u” do artigo 41.º e do disposto do artigo 44.º, todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho.
3. Aplicar a Luciano dos Santos Lopes, a pena de inatividade por um ano, na forma do n.º 6 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública.
4. Determinar a sua reativação e retorno de trabalho a partir de 6 de janeiro de 2023.

Comunique-se ao investigado e ao MOP.

Publique-se

Díli, 6 de janeiro de 2022

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

#### **Decisão N.º 4537/2022/CFP**

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetido Jânio da Silva Belo, funcionário público do Ministério dos Transportes e Comunicações;

Considerando que o referido investigado foi acusado de abandono de serviço;

Considerando que compete ao Comissário da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por não cumprir com o dever de assiduidade, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado se ausentou do trabalho por mais de 21 dias consecutivos, sem a devida justificativa;

Considerando que o investigado gozou de licença sem vencimento, que após o término do período de licença, o investigado manteve-se ausente do local de trabalho desde o início de abril de 2019 até à data, sem apresentar justificativa;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado não compareceu no local de investigação para prestar sua defesa;

Considerando que o funcionário público está obrigado a comparecer regular e continuamente ao serviço, salvo as faltas devidamente admissíveis nos termos das normas regulamentares em vigor;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando todas as circunstâncias constantes do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 149ª Reunião Disciplinar de 14 de dezembro de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Jânio da Silva Belo, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto nas alíneas “f” e “g” do número 2 do artigo 40.º e do disposto nas alíneas “u” e “v” do artigo 41.º todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho.
3. Aplicar a Jânio da Silva Belo, a pena de demissão, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se ao investigado e ao MTC.

Publique-se

Dili, 6 de janeiro de 2022.

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

#### **Decisão N.º 4538/2022/CFP**

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetido Leoncio Endis dos Santos, funcionário público da UNTL do polo universitário do município de Ermera

Considerando que o investigado foi acusado de não zelar pela transparência e de não ser administrativa e financeiramente responsável no exercício das suas funções;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado Leoncio Endis dos Santos agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por não garantir a transparência no desempenho das suas funções, o que causou prejuízo financeiro ao Estado, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado não zelou pela transparência sobre o dinheiro, propriedade do Estado, que foi recolhida a título de renda do edifício da UNTL no polo universitário de Ermera;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado não foram suficientes para justificar suas atitudes ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando que foi garantido ao investigado, o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando todas as circunstâncias contidas no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 149ª Reunião Disciplinar de 14 de dezembro de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Leoncio Endis dos Santos, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto nas alíneas “c” e “e” do artigo 40.º e do disposto nas alíneas “i” e “j” do artigo 41.º, todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Leoncio Endis dos Santos, a pena de suspensão por 90 dias, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigado e ao UNTL.

Publique-se

Dili, 6 de janeiro de 2022.

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

**Decisão N.º 4539/2022/CFP**

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetido Evaristo Soares, funcionário público da UNTL do polo universitário do município de Ermera Considerando que o referido investigado foi acusado de não zelar pela transparência e de utilizar indevidamente o dinheiro do Estado;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que o referido investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por não garantir a transparência e por utilizar indevidamente dinheiro, propriedade do Estado, proibido nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado admitiu utilizar, para fins de interesse pessoal, dinheiro, propriedade do Estado no valor de \$ 550, que foi recolhida a título de renda do edifício da UNTL no polo universitário de Ermera;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado não foram suficientes para justificar suas atitudes ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando que foi garantido ao investigado, o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando todas as circunstâncias contidas no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que o funcionário público deve assegurar a transparência no desempenho de suas funções, ser administrativa e financeiramente responsável no exercício de suas funções e utilizar patrimônio do Estado para fins exclusivamente profissionais, previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública;

Considerando que compete ao Comissão Disciplinar da Comissão da Função Pública a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissão Disciplinar da CFP na 149ª Reunião Disciplinar de 14 de dezembro de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissão Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Evaristo Soares, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto nas alíneas “c” e “e” do artigo 40.º e do disposto nas alíneas “h”, “i” e “j” do artigo 41.º, e do disposto da alínea “d” do artigo 42.º todos estes

artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;

3. Aplicar a Evaristo Soares, a pena de suspensão por 90 dias, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigado e ao UNTL.

Publique-se

Díli, 6 de janeiro de 2022.

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

**Decisão N.º 4540/2022/CFP**

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetido António Manuel, funcionário público ou professor do MEJD da Escola Básica Central de Tidin-Botir do Município de Manatuto;

Considerando que o referido investigado foi acusado de abandono de serviço;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por não cumprir com o dever de zelo e de assiduidade, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado se ausentou do trabalho por mais de 21 dias consecutivos em setembro de 2020, conforme as provas apuradas no processo de investigação;

Considerando que, na defesa, o investigado admitiu ter cometido tal falta por motivo de doença, entretanto não apresentou a devida prova;

Considerando que ficou evidenciado o referido investigado se ausentou do trabalho conforme consta na lista de presença, conforme depoimento do Diretor Municipal de Educação de Manatuto;

Considerando que as faltas que atinjam 15 dias úteis por motivo de doença em um ano e não se encontre apto a regressar ao serviço deve ser submetida a avaliação de junta médica, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 21/2011 de 8 de junho, primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre o Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.



Considerando que cada atestado médico ou declaração de doença só pode justificar até 15 dias úteis de faltas nos termos do n.º 2 do artigo 22.º do referido diploma legal;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado não foram suficientes para justificar suas atitudes ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando todas as circunstâncias constantes do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 149ª Reunião Disciplinar de 14 de dezembro de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar António Manuel, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto nas alíneas “c” e “f” do número 2 do artigo 40.º, do disposto nas alíneas “k” e “u” do artigo 41.º, todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho.
3. Aplicar a António Manuel, a pena de suspensão por 60 dias, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigado e ao MEJD.

Publique-se

Dili, 6 de janeiro de 2022.

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

#### **Decisão N.º 4541/2022/CFP**

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetido José Maria Flor, funcionário público do Ministério das Finanças;

Considerando que o referido investigado foi acusado de abandono de serviço;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar

as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando o depoimento apurado no processo sobre a morte do referido investigado;

Considerando o que consta do relatório no processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 149ª Reunião Disciplinar de 14 de dezembro de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Determinar o arquivamento do processo disciplinar, em razão do falecimento do funcionário;
2. Recomendar ao interessado e à instituição que tomem as medidas necessárias ao processo de admissão à pensão de sobrevivência;

Comunique-se ao interessado e ao MF-AA.

Publique-se

Dili, 6 de janeiro de 2022.

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

#### **Decisão N.º 4542/2022/CFP**

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetido Elias Mesquita Freitas, funcionário público do Ministério das Finanças;

Considerando que o referido investigado foi acusado de abandono de serviço;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando todas as provas apuradas no processo de investigação, tendo em vista a condição de saúde do investigado;

Considerando o que consta do relatório no processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 149ª Reunião Disciplinar de 14 de dezembro de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver Elias Mesquita Freitas de conduta irregular;
2. Determinar o arquivamento do processo disciplinar.
3. Recomendar para submeter o funcionário a uma avaliação de junta médica para efeitos de determinar se o funcionário está em condição de retornar ao trabalho, caso não tenha condição de retornar ao trabalho, proceda ao processo de admissão à pensão por invalidez, conforme as leis em vigor.

Comunique-se ao investigado e ao MF-AA.

Publique-se

Díli, 6 de janeiro de 2022.

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

**Decisão N.º 4543/2022/CFP**

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetido Assistente do Grau F, Rui Gusmão, funcionário público do Tribunal Distrital de Baucau;

Considerando que o referido investigado foi acusado de abandono de serviço;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que a investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por não cumprir com o dever de assiduidade, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que o referido investigado se ausentou do local de trabalho desde janeiro de 2021 até a presente data.

Considerando que ficou evidenciado que o investigado se ausentou do trabalho por mais de 21 dias consecutivos, sem a devida justificativa;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado não compareceu no local de investigação para prestar sua defesa, pois, conforme os depoimentos apurados no processo, constatou-se que o investigado já se encontrava fora do país;

Considerando que o funcionário público está obrigado a comparecer regular e continuamente ao serviço, salvo as faltas devidamente admissíveis nos termos das normas regulamentares em vigor;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando todas as circunstâncias constantes do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 149ª Reunião Disciplinar de 14 de dezembro de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Rui Gusmão, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto nas alíneas “c” e “f” do número 2 do artigo 40.º e do disposto nas alíneas “g”, “k” e “u” do artigo 41.º todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho.
3. Aplicar a Rui Gusmão, a pena de demissão, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se ao investigado e ao Tribunal de Recurso.

Publique-se

Díli, 6 de janeiro de 2022.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

**Decisão N.º 4544/2022/CFP**

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetido Técnico Profissional do Grau D, Helder Borges do Espírito Santo, funcionário público do Ministério do Interior;

Considerando que o referido investigado foi acusado de abandono de serviço;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que a investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por não cumprir com o dever de assiduidade, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que o referido investigado se ausentou do local de trabalho desde abril de 2021 até a presente data.

Considerando que ficou evidenciado que o investigado se ausentou do trabalho por mais de 21 dias consecutivos, sem a devida justificativa;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado não compareceu no local de investigação para prestar sua defesa, pois, conforme os depoimentos apurados no processo, constatou-se que o investigado já se encontrava fora do país;

Considerando que o funcionário público está obrigado a comparecer regular e continuamente ao serviço, salvo as faltas devidamente admissíveis nos termos das normas regulamentares em vigor;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando todas as circunstâncias constantes do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 149ª Reunião Disciplinar de 14 de dezembro de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Helder Borges do Espírito Santo, culpado de conduta irregular;

2. Considerar que violou o disposto nas alíneas “c” e “f” do número 2 do artigo 40.º e do disposto nas alíneas “g”, “k” e “u” do artigo 41.º todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho.

3. Aplicar a Helder Borges do Espírito Santo, a pena de demissão, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se ao investigado e ao MI.

Publique-se

Dili, 6 de janeiro de 2022.

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

**Decisão N.º 4545/2022/CFP**

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetida Técnico Profissional do Grau C, Antónia Suryany, funcionária pública do Ministério das Finanças;

Considerando que a referida investigada foi acusada de abandono de serviço;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que a investigada agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por não cumprir com o dever de assiduidade, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que a referida investigada se ausentou do local de trabalho desde maio de 2020 até a presente data.

Considerando que ficou evidenciado que a investigada se ausentou do trabalho por mais de 21 dias consecutivos, por estar insatisfeita com seu superior hierárquico que não autorizou seu pedido de licença;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pela investigada não foram suficientes para justificar suas atitudes ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando que o funcionário público está obrigado a comparecer regular e continuamente ao serviço, salvo as faltas devidamente admissíveis nos termos das normas regulamentares em vigor;

Considerando que foi garantido à investigada o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ela produzidas; Considerando todas as circunstâncias constantes do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 149ª Reunião Disciplinar de 14 de dezembro de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Antónia Suryany, culpada de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto nas alíneas “b”, “c”, “f” e “g” do número 2 do artigo 40.º e do disposto nas alíneas “j”, “k” e “u” do artigo 41.º todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho.
3. Aplicar a Antónia Suryany, a pena de demissão, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se à investigada e ao MF.

Publique-se

Díli, 6 de janeiro de 2022.

**Fausto Freitas da Silva**  
Comissário Disciplinar da CFP

#### **Decisão N.º 4546/2022/CFP**

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetido Alarico Soares, funcionário público do MOP;

Considerando que o investigado foi acusado de envolver no ato de corrupção cometido por sua esposa Maria Eskolastika Sona, funcionária do IADE-MECAE, que foi condenada à medida disciplinar pela decisão n.º 4365/2021/CFP, de 16 de agosto;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que o referido investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, ao tomar conhecimento do fato irregular cometido por Maria

Eskolastika Sona, sua esposa, no entanto, auxiliou a referida infratora na execução ou produção da referida conduta irregular, proibido pelo Estatuto da Função Pública;

Considerando que o investigado também colaborou com a infratora Maria Eskolastika Sona, sua esposa, pela prática de conduta irregular prevista e condenada pela decisão n.º 4365/2021/CFP, de 16 de agosto, conforme os depoimentos apurados no processo;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado não foram suficientes para justificar suas atitudes ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando que foi garantido ao investigado, o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas; Considerando, ainda, que os funcionários públicos não podem conduzir, em conjunto com colegas ou superiores hierárquicos, dentro ou fora do sector em que trabalhem, que beneficiem interesses pessoais ou que direta ou indiretamente tragam desvantagens para o Estado, proibido nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando todas as circunstâncias contidas no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 149ª Reunião Disciplinar de 14 de dezembro de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Alarico Soares, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto nas alíneas “c” e “e” do artigo 40.º e do disposto da letra “f” do artigo 42.º, todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Alarico Soares, a pena de suspensão por 30 dias, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigado e ao MOP.

Publique-se

Díli, 6 de janeiro de 2022.

**Fausto Freitas da Silva**  
Comissário Disciplinar da CFP

**Decisão N.º 4547/2022/CFP**

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetido Benedictus Asa, funcionário público do MEJD do Município de Covalima;

Considerando que o referido investigado foi acusado de conduta irregular que não contribua para a reputação da Função Pública;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por não ter contribuído para a boa reputação da Função Pública pelo seu comportamento exemplar, quando não exerceu responsabilidade paternal em relação à sua família;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado não foram suficientes para justificar suas atitudes ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando que foi garantido ao investigado, o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando todas as circunstâncias contidas no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que o funcionário público deve sempre procurar contribuir para a boa reputação da Função Pública pelo seu comportamento exemplar no quotidiano, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 149ª Reunião Disciplinar de 14 de dezembro de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Benedictus Asa, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na alínea “n” do n.º do artigo 41.º e do disposto dos n.ºs 2 e 4 do Código de Ética para Função Pública que se refere o artigo 45º, todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Benedictus Asa, a pena de repreensão escrita, na forma do n.º 2 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigado e ao MEJD.

Publique-se

Dili, 6 de janeiro de 2022.

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

**Decisão nº 4548/2022/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício de referência 0008/GMTC/I/2022, que esclareceu e ajustou a proposta de nomeação de ocupantes dos cargos de chefia após o pedido da CFP.

Considerando que com base no pedido anterior foi já considerado e emitido a decisão 4516/2021/PCFP, que procedeu a nomeação em substituição de ocupantes dos cargos de direção e chefia, conforme a proposta, restando aqueles a quem carecem de justificações.

Considerando que os ocupantes propostos a quem não observam o requisito de grau mínimo, foram propostos já novos funcionários com o grau mínimo necessário para os respetivos cargos.

Considerando a orgânica do Ministério dos Transportes e Comunicações aprovada pelo Decreto-Lei 6/2019, de 3 de abril e o Diploma Ministerial 49/2019, de 16 de outubro, sobre a Estrutura Orgânico Funcional da Direção Geral de Transportes e Comunicações.

Considerando que a nomeação em regime de substituição não pode ter o período superior a seis meses, podendo, excepcionalmente, prorrogar uma única vez por igual período, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando a decisão 4498/2021/CFP, que procedeu a estensão de ocupantes dos cargos de direção e chefia em instituições da Administração Pública pelo período até 30 de junho de 2022.

Considerando que nos termos da decisão acima, as comissões de serviço podem ser encerradas a qualquer tempo, mesmo antes do seu termo, se presentes quaisquer das causas de cessação previstas nos artigos 15º e 16º, do Decreto-Lei 25/2016, de 29 de junho.

Considerando que as instituições na apresentação das propostas de nomeação estão conscientes dos requisitos e condições definidos na lei.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º

7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

**Decisão nº 4549/2022/PCFP**

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público

Considerando as situações levantadas na reunião entre a CFP e a estrutura do SCFP, datada de 06 de janeiro de 2022, relativamente aos ocupantes dos cargos de direção e chefia após a entrada em vigor da nova estrutura do SCFP.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que os erros de cálculo e os erros materiais na expressão da vontade do órgão administrativo, quando manifestos, podem ser rectificadas, a todo o tempo, pelos órgãos competentes para a revogação do ato, nos termos do artigo 60.º do Decreto-Lei 32/2008, de 27 de agosto.

Considerando o que dispõe o regimento interno da CFP, sobre delegação dos poderes da CFP ao seu presidente;

Considerando as informações apresentadas no ofício de referência 1852/XII/SE-SCFP/2021, sobre a nomeação em regime de substituição para os cargos de direção e chefia na estrutura da CFP, tendo em conta o novo regimento aprovado pela deliberação 237/2021/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

1. NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço os cargos de chefia na estrutura do Ministério dos Transportes e Comunicações, pelo período até 30 de junho de 2022, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito:

Considerando que a extinção ou reestruturação da estrutura orgânica da instituição, determina a extinção de determinados cargos na instituição, a qual constitui uma das circunstâncias da cessação dos cargos nos termos da alínea c) n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei 25/2016, de 29 de junho.

Nome	CARGO
Américo Alves Ribeiro	Chefe do Departamento Rodoviário
Abel da Conceição	Chefe do Departamento de Tráfico
Fernando da Costa Guterres	Chefe do Departamento de Inspeção
Ernesto Amaral	Chefe da Seção de Informática e Auditoria Interna
Luis da Costa Rego	Chefe da Seção de Recursos Humanos

Considerando que a reestruturação não visa determinar a cessação de ocupantes dos cargos selecionados previamente por mérito, cujos cargos persistem totalmente com as funções e denominação na estrutura anterior.

2. ESTENDER a comissão de serviço dos cargos de chefia na estrutura do Ministério dos Transportes e Comunicações, pelo período até 30 de junho de 2022, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito:

Considerando que os cargos desempenhados por agentes da Administração Pública e funcionários públicos, cuja nomeação deriva da seleção por mérito, com o termo ainda se perdura, conforme a decisão 2303/2017/CFP, podendo o período ser estendido após o término do prazo, para aguardar a conclusão do processo de seleção por mérito.

NOME	CARGO
João Maria Belo Ximenes	Chefe do Departamento de Carta de Condução da DNTT
Natalino Durval Nunes de Carvalho	Chefe do Departamento de Gestão de Proteção Marítima da DNTM
Maria Antónia Victo	Chefe do Departamento de Administração da DNTT
Marcelina J. Dias Peloi	Chefe da Seção de Importação da DNTT
Agustinus B. Halle	Chefe da Seção de IT da DNTT
Domingos Ferreira	Chefe da Seção de Administração e Apoio Técnico da DNTT
Juvito José da Silva P. Guterres	Chefe da Seção de Equipamentos da DNTT
António Soares	Chefe da Seção de Carta de Condução Exame Teoria da DNTT
Cristóvão Lopes	Chefe da Seção de Carta de Condução Exame Prática da DNTT
Luis Silva	Chefe da Seção da Inspeção de Motorizada da DNTT
Abel Martins	Chefe da Seção de Fronteira Batugadé da DNTT
Mariano Amaral	Chefe da Seção de Fronteira Mota Masin da DNTT

Considerando a decisão 4498/2021/CFP, que procedeu a estensão de ocupantes dos cargos de direção e chefia em instituições da Administração Pública pelo período até 30 de junho de 2022.

Considerando que nos termos da decisão acima, as comissões de serviço podem ser encerradas a qualquer tempo, mesmo antes do seu termo, se presentes quaisquer das causas de cessação previstas nos artigos 15º e 16º, do Decreto-Lei 25/2016, de 29 de junho.

Publique-se

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Dili, 07 de janeiro de 2022

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando o que dispõe o regimento interno da CFP, sobre delegação dos poderes da CFP ao seu presidente;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

1. Retificar a decisão n.º 4518/2021/PCFP, que procedeu a nomeação em substituição de ocupantes dos cargos na estrutura da CFP.
2. Nomear os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço os cargos de direção e chefia na estrutura da Comissão da Função Pública, com os efeitos desde 01 de janeiro de 2022 e enquanto aguardar a conclusão do processo de seleção por mérito:

Nome	CARGO
Santarina Xavier Rosário	Secretária Executiva do SCFP, equiparado a Diretor-Geral
Cornélio dos Santos da Silva	Inspector do Gabinete de Inspeção e Auditoria, equiparado a Diretor-Geral
Moisés Almeida Sousa Pedrosa	Diretor Nacional do Sistema Informático de Gestão da Função Pública
Crisódia Quiolia de Jesus Barros Ferreira	Chefe do Departamento do Plano Interno e Finanças
Domingos Manuel Belo	Chefe de Secção de Contabilidade
Domingos Punef	Chefe da Secção de Manutenção de Bens Móveis e Imóveis
Regina Soares Guterres	Chefe de Secção de Avaliação e Valorização do Desempenho da Função Pública
Maria Lurdes de Amaro Orleans	Chefe do Departamento de Assuntos Jurídicos
Isidoro Ildo Alves	Chefe do Departamento de Registo e Acompanhamento dos Atos Administrativos Disciplinares
Cesarina da Silva Mendes	Chefe do Departamento de Manutenção e Segurança da Base de Dados da Função Pública
Lindalva Magno de Araújo	Oficial de Pesquisa e Política na Função Pública, equiparado a Chefe do Departamento
Lorga dos Santos	Oficial de Observação e Implementação de Políticas na Função Pública, equiparado a Chefe do Departamento
Diana Cecília da Costa	Oficial de Gestão Documental, Arquivo e Administração Geral do SCFP, equiparado a Chefe do Departamento

2. Manter nos respetivos cargos, os quais continuam existir na nova estrutura da CFP, pelo período conforme determinado na decisão n.º 3477/2020/CFP, a qual procedeu a nomeação dos funcionários após a seleção por mérito, como adiante:

NOME	CARGO
Maria da Costa Oliveira	Chefe do Gabinete de Apoio ao Secretário Executivo, cargo equiparado a diretor nacional
Manuel da Silva	Subinspetor do GIA, cargo equiparado a diretor nacional
Edgar Maria do Rego Magno	Oficial de Tecnologia da Informação do SCFP, cuja função equiparada a Chefe do Departamento

3. Manter nos cargos, nos quais continuam existir na nova estrutura da CFP, cujos ocupantes nomeados pela decisão n.º 2303/2017/CFP e respetiva extensão e pela decisão n.º 2781/2018/CFP, para pelo período até a conclusão da seleção por mérito, exercer os cargos de direção e chefia, como adiante:

NOME	CARGO
Elio Pereira Guimarães	Chefe da Unidade de Pesquisa, Política e Observação da Função Pública, equiparado a diretor nacional
Francisco da Costa Pereira	Diretor Nacional de Planeamento do Quadro de Pessoal da Função Pública
Florindo da Costa	Diretor Nacional de Ética, Disciplina e Procedimentos Administrativos da Função Pública
Anita Tavares Ribeiro de Jesus	Diretor Nacional de Recrutamento e Desenvolvimento da Carreira na Função Pública
Agapito da Conceição	Diretor Nacional da Administração e Finanças
Maria José Antónia Mesquita	Chefe da Unidade de Protocolo e Comunicação Social, equiparado a Diretor Nacional
Emília de Oliveira Silva	Oficial do Gabinete de Apoio ao Presidente e Comissários da CFP, equiparado a Diretor Nacional
Ubalda Gisela Garcia	Chefe do Departamento de Aprovisionamento e Contratos
Belizário Rafael Magno Pereira	Chefe do Departamento de Logística e Património
Isabel Maria das Neves	Chefe do Departamento de Formação e Desenvolvimento
Sara Correia Castro	Chefe do Departamento de Prevenção e Coordenação Inter-institucional de Recursos Humanos
Lourenço Barros Magno	Chefe do Departamento de Investigação e Procedimento Disciplinar
Alfredo Bili	Chefe do Departamento de Recrutamento, Seleção e Nomeação
Antonio Amaral	Chefe do Departamento de Desenvolvimento das Carreiras da Função Pública
Juvenal Baptista Mendonça	Chefe do Departamento de Planeamento do Quadro de Pessoal da Função Pública
João Amorin Pereira	Chefe do Departamento de Processamento de Salários e Vencimentos
José Pereira Vicente	Chefe do Departamento de Pensões, Reforma e outras Eventualidades da Segurança Social
Marcelina Irene dos Santos Mesquita	Oficial de Recursos Humanos, equiparado a Chefe do Departamento

1. Cessar automaticamente os ocupantes, cujos cargos deixaram de existir na nova estrutura da CFP, com os efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Publique-se

Dili, 07 de janeiro de 2022.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Decisão n.º 4550/2022/PCFP**

Considerando as informações apresentadas nos ofícios n.º 156, 157 e 158/IPB/P/XII/2021, do IPB, sobre os ocupantes dos cargos na estrutura da instituição, que alguns foram nomeados para cargos na estrutura académica conforme o resultado da eleição feita.

Considerando que com a tomada de posse de ocupantes para outros cargos determina uma cessação do cargo anterior desempenhado, nos termos da alínea b) n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei 25/2016, de 29 de junho.

Considerando a estrutura administrativa aprovada por regulamento do Conselho Geral do IPB, conforme autoriza o artigo 17º, dos estatutos do IPB, anexo ao Decreto-Lei nr. 45/2016, de 9 de novembro;

Considerando que cabe à CFP homologar o resultado de qualquer natureza dos concursos feitos no setor público, de acordo com o artigo 38.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de junho, (Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção de Pessoal para a Administração Pública).

Considerando as competências do Presidente da CFP nos termos da Lei 7/2009, de 15 de julho e do regimento interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei nº 7/2009, de 15 de julho e no regimento, decide:

1. HOMOLOGAR os ocupantes dos cargos do Instituto Politécnico de Betano, pelo período conforme determinados nos respetivos despachos de nomeação, como adiante:

NOME	CARGO	PERÍODO
Fernando da Costa Fernandes	Diretor Escola Superior da Engenharia	01/01/2022-01/01/2024
Afrânio Marçal Glaudes Freitas	Diretor ESE e Coordenador do Curso de Construção Civil	01/01/2022-01/01/2024
Gaspar Ferreira Vicente	Diretor Escola Superior de Agronomia e Zootecnia	01/01/2022-01/01/2024
Celestino G.T.Mali	Coordenador do Curso de Produção Animal	01/01/2022-01/01/2024
Pedro de Deus	Diretor de Administração, Académica e IT	01/01/2022-01/01/2024

2. NOMEAR o TP C Domingos Farria para, em substituição, exercer em comissão de serviço o cargo de Diretor Nacional de Administração e Finanças do Instituto Politécnico de Betano, pelo período até 30 de junho de 2022, data limite para conclusão da seleção por mérito.
3. Cessar a comissão de serviço de funcionários dos cargos desempenhados na estrutura Diretor Nacional de Administração e Finanças do Instituto Politécnico de Betano, como adiante:

NOME	CARGO
Amancio Horacio	Diretor Nacional de Administração e Finanças
Pedro de Deus	Diretor da Escola Superior de Agronomia e Zootecnia

Publique-se

Dili, 07 de janeiro de 2022.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

Considerando as informações apresentadas no ofício de referência 500/GM-MAE/XII/2021, do MAE, que solicitou a nomeação de ocupante do cargo de Diretor Adjunto do Serviço Municipal de Saúde de Manatuto, nos termos do Diploma Ministerial Conjunto 6/2018 de 21 de março, o qual se encontra vago.

Considerando que os diretores dos serviços municipais são nomeados e exonerados pela CFP, após aprovação do membro do Governo responsável pela administração estatal sob a proposta do Administrador ou Presidente de Autoridade Municipal, nos dos artigos 71.º e 72.º do Decreto-Lei 54/2020, de 28 de outubro, que procedeu a segunda alteração ao Decreto-Lei 3/2016, de 16 de março.

Considerando que a nomeação em regime de substituição não pode ter o período superior a seis meses, podendo, excepcionalmente, prorrogar uma única vez por igual período, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando a decisão 4498/2021/CFP, que procedeu a estensão de ocupantes dos cargos de direção e chefia em instituições da Administração Pública pelo período até 30 de junho de 2022.

Considerando que nos termos da decisão acima, as comissões de serviço podem ser encerradas a qualquer tempo, mesmo antes do seu termo, se presentes quaisquer das causas de cessação previstas nos artigos 15º e 16º, do Decreto-Lei 25/2016, de 29 de junho.

Considerando que as instituições na apresentação das propostas de nomeação estão conscientes dos requisitos e condições definidos na lei.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando o que dispõe o regimento interno da CFP, sobre delegação dos poderes da CFP ao seu presidente;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:



NOMEAR TP/ C Artur N.P.S da Silva para, em substituição, exercer o cargo de Diretor Adjunto do Serviço Municipal de Saúde de Manatuto, pelo período de até 30 de junho de 2022, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito.

Publique-se

Dili, 07 de janeiro de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Decisão nº 4552/2022/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício de referência 499/GM-MAE/XII/2021, do MAE, que solicitou a nomeação de ocupante do cargo de Diretor do Serviço Municipal da Educação de Aileu, o qual se encontra vago.

Considerando que os diretores dos serviços municipais são nomeados e exonerados pela CFP, após aprovação do membro do Governo responsável pela administração estatal sob a proposta do Administrador ou Presidente de Autoridade Municipal, nos dos artigos 71.º e 72.º do Decreto-Lei 54/2020, de 28 de outubro, que procedeu a segunda alteração ao Decreto-Lei 3/2016, de 16 de março.

Considerando que a nomeação em regime de substituição não pode ter o período superior a seis meses, podendo, excepcionalmente, prorrogar uma única vez por igual período, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando a decisão 4498/2021/CFP, que procedeu a estensão de ocupantes dos cargos de direção e chefia em instituições da Administração Pública pelo período até 30 de junho de 2022.

Considerando que nos termos da decisão acima, as comissões de serviço podem ser encerradas a qualquer tempo, mesmo antes do seu termo, se presentes quaisquer das causas de cessação previstas nos artigos 15º e 16º, do Decreto-Lei 25/2016, de 29 de junho.

Considerando que as instituições na apresentação das propostas de nomeação estão conscientes dos requisitos e condições definidos na lei.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando o que dispõe o regimento interno da CFP, sobre delegação dos poderes da CFP ao seu presidente;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

NOMEAR Carlito Varia para, em substituição, exercer o cargo de Diretor do Serviço Municipal da Educação de Aileu, pelo período até 30 de junho de 2022, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito.

Publique-se

Dili, 07 de janeiro de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Decisão n.º 4553/2022/PCFP**

Considerando a informação do Ministério Público, apresentada no ofício de referência n.º 02/DARH/PJR/I/2022, da Procuradoria Geral da República, que encaminhou as deliberações do Conselho Superior do Ministério Público, sobre a estensão de ocupantes dos cargos naquela instituição.

Considerando as Deliberações do Conselho Superior do Ministério Público n.º 58 a 71/CSMP/2021, pelas quais foram renovadas os ocupantes dos cargos de direção e chefia naquela instituição.

Considerando a Orgânica dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria Geral da República, aprovada pelo Decreto-Lei 6/2010, de 14 de abril e alterada pelo Decreto-Lei 24/2017, de 19 de julho.

Considerando as competências da CFP definidas na da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública. Considerando que cabe à CFP homologar o resultado de concursos de qualquer natureza ou seleção feitos no sector público, de acordo com o artigo 38.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de Junho, sobre o Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção de Pessoal para a Administração Pública.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

HOMOLOGAR a estensão da comissão de serviço dos ocupantes de cargos de direção e chefia do Ministério Público, pelo período de seis (6) meses, desde 01 de janeiro até 30 de junho de 2022, como adiante:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
TS/B Gil da Conceição Savio	Diretora-Geral
TS/B Carlito Armindo de Sousa	Chefe do Gabinete da Procuradoria de Geral da República
TS/B Anabela da Costa Lesu	Diretora de Finanças e Orçamento
TS/B Noémio da Silva	Diretor de Administração e Recursos Humanos
TS/B Edilson Manuel Alain Ximenes	Diretor de Informação e Comunicação
TS/A José Manuel Soares	Chefe do Departamento de Recrutamento e Formação
TS/B Bárbara S. Baptista	Chefe do Departamento de Ética, Disciplina e Desempenho
TS/B Valentino Moniz Barreto	Chefe do Departamento de Aprovisionamento
TS/B Jacinto Romão	Chefe do Departamento de Tesouraria
TS/B Juvita Antonio do Regos Barros Chioda	Chefe do Departamento de IT
TP/C Júlio Lopes Miranda	Chefe do Departamento de Comunicação e Imprensa
TP/C João de Madeira Costa Pereira	Chefe do Departamento de Logística
TP/D Fonseca Sequeira Barreto	Chefe do Departamento de Finanças
TA/E Paulo de Jesus	Chefe de Seção de Administração Imobiliária

Publique-se

Díli, 10 de janeiro de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da Comissão da Função Pública

**Decisão nº 4554/2022/CFP**

Considerando a informação do SCFP pela nota 02/DNRDCFP, de 06 de janeiro de 2022, sobre o pedido de homologação do resultado da seleção por mérito para os Administradores dos Postos Administrativos no MAE.

Considerando o resultado final do processo de seleção por mérito naquela instituição apresentado pelo painel de júri.

Considerando que cabe à CFP homologar o resultado de qualquer natureza dos concursos feitos no setor público, de acordo com o artigo 38.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de junho, primeira alteração ao Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção de Pessoal para a Administração Pública;

Considerando o regimento Interno, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para homologar o resultado de concurso público ou interno;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso

das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugado com decisão de delegação anteriormente citada, decide:

1. HOMOLOGAR o resultado do processo de seleção por mérito para os Administradores dos Postos Administrativos do MAE;
2. NOMEAR os seguintes funcionários para exercer, pelo prazo de quatro anos, os cargos em comissão de serviço de Administradores dos Postos Administrativos, como adiante:

No	Nome	No. Ref.	Cargo
1	Alfredo de Fátima	PPC/78/2021	Administrador Posto Administrativo de Laulara
2	Nazario de Araújo	PPC/79/2021	Administrador Posto Administrativo de Ainaro
3	Bento Alves	PPC/80/2021	Administrador Posto Administrativo de Hatubuilico
4	Claudino Mendonca	PPC/81/2021	Administrador Posto Administrativo de Maubisse
5	Isencinio Antonio da Silva	PPC/82/2021	Administrador Posto Administrativo de Baucau
6	Pedro da Costa Freitas	PPC/83/2021	Administrador Posto Administrativo Vemase
7	Mateus Soares Cabral	PPC/84/2021	Administrador Posto Administrativo Quelicai
8	Casimiro Ferreira Bernardo	PPC/85/2021	Administrador Posto Administrativo Lolotoe
9	Jose Afonso	PPC/86/2021	Administrador Posto Administrativo Fatulilik
10	Geraldo Orleans	PPC/87/2021	Administrador Posto Administrativo Fatumea
11	Constantino do Carmo Cardoso	PPC/88/2021	Administrador Posto Administrativo de Maucatar
12	Benedito Maia	PPC/89/2021	Administrador Posto Administrativo de Tilomar
13	Amaro Pereira	PPC/91/2021	Administrador Posto Administrativo de Bazartete
14	Dionisio Usnaat	PPC/92/2021	Administrador Posto Administrativo de Maubara
15	Florindo da Costa Magalhaes	PPC/93/2021	Administrador Posto Administrativo de Natarbora
16	Clara de Carvalho Ximenes	PPC/95/2021	Administrador Posto Administrativo de Manatuto
17	Luis Gonzaga da Silva	PPC/96/2021	Administrador Posto Administrativo Soibada
18	Adriano da Costa	PPC/97/2021	Administrador Posto Administrativo de Turiscas
19	Sebastião Ferreira Pires	PPC/99/2021	Administrador Posto Administrativo de Ossu
20	Duarte Soares Brandão	PPC/100/2021	Administrador Posto Administrativo de Viqueque
21	Domingos António	PPC/101/2021	Administrador Posto Administrativo de Lequidoe

22	António dos Ramos	PPC/102/2021	Administrador Posto Administrativo de Baguia
23	Procopio Caeiro	PPC/103/2021	Administrador Posto Administrativo de Balibo
24	Carlos Carvalho de Araújo	PPC/104/2021	Administrador Posto Administrativo de Fohorem
25	Venancio Tavares	PPC/105/2021	Administrador Posto Administrativo de Cristo-Rei
26	Gil Teofilo Amaral	PPC/106/2021	Administrador Posto Administrativo de Fatuberliu
27	Domingos Loiola Jose Pereira	PPC/107/2021	Administrador Posto Administrativo de Laga

Dili, 10 de janeiro de 2022.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da Comissão da Função Pública

**Decisão nº 4555/2022/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício n.º 263/Gabinete do Ministro/XII/2021, que apresentou a estensão do cargo da Secretária Executiva do INCT, para efeitos de homologação, tendo em conta o despacho de estensão do Ministro do MESCC.

Considerando o Despacho Ministerial n.º 173/GM-MESCC/XII/2021, pelo qual procedeu a estensão do cargo da Secretária Executiva pelo período até 30 de junho de 2022.

Considerando a decisão 4498/2021/CFP, que procedeu a estensão de ocupantes dos cargos de direção e chefia em instituições da Administração Pública pelo período até 30 de junho de 2022.

Considerando que cabe à CFP homologar o resultado de qualquer natureza dos concursos feitos no setor público, de acordo com o artigo 38.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de junho, (Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção de Pessoal para a Administração Pública).

Considerando os termos e condições definidos no artigo 18 do Decreto-Lei n.º 23/2014, de 3 de setembro, (Estatuto do Instituto Nacional de Ciências e Tecnologia).

Considerando o regimento Interno da CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei nº 7/2009, de 15 de julho, conjugada com as competências definidas no regimento acima, decide:

HOMOLOGAR a extensão da comissão de serviço do cargo da Secretária Executiva do INCT desempenhado pela Maria

Elsa Diogo Correia, pelo período de seis meses, com os efeitos a partir de 01 de janeiro até 30 de junho de 2022.

Publique-se

Dili, 12 de janeiro de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da Comissão da Função Pública

**Decisão nº 4556/2022/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício de referência 02/GSE/SEFOPE/I/2022, sobre as justificações da proposta de nomeação em substituição de ocupantes dos cargos da instituição após o pedido da CFP.

Considerando que na justificação apresentada, a maior parte dos cargos são apresentados para a estensão e alguns para a nomeação em substituição pelo facto de foram nomeados em regime de substituição, cujo período excedeu o limite legalmente determinado.

Considerando que a nomeação em regime de substituição não pode ter o período superior a seis meses, podendo, excepcionalmente, prorrogar uma única vez por igual período, nos termos do n.º 3 do artigo 19.º do diploma citado no parágrafo anterior.

Considerando que nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública, tal situação constitui uma das circunstâncias de nomeação em substituição de ocupantes aos cargos da estrutura.

Considerando a decisão 4498/2021/CFP, que procedeu a estensão de ocupantes dos cargos de direção e chefia em instituições da Administração Pública pelo período até 30 de junho de 2022.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando o que dispõe o regimento interno da CFP, sobre delegação dos poderes da CFP ao seu presidente;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

1. Cessar a comissão de serviços dos seguintes funcionários dos cargos de direção e chefia na estrutura da SEFOPE:

- Domingas da Silva da Diretora Executiva do Secretariado da Estratégia Nacional do Emprego;

- Fernanda Moniz da Diretora Nacional de Aprovisionamento;

- Guilherme da Costa do Rosario do Chefe do Departamento de Contratação, Colocação e Promoção de Recursos Humanos

2. NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço os cargos de direção e chefia na estrutura da SEFOPE, pelo período até 30 de junho de 2022, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito:

Nome	CARGO
TS/B Jenifer António da Cruz Pui	Direto Executivo do Secretariado da Estratégia Nacional do Emprego
TS/B Feliciano Barreto	Diretor Nacional de Aprovisionamento
TP/D Marcelina de Jesus da Silva	Chefe do Departamento de Contratação, Colocação e Promoção de Recursos Humanos

2. ESTENDER os funcionários, conforme a lista apresentada para extensão dos respetivos cargos no ofício n.º 02/GSE/SEFOPE/I/2022, para exercer em comissão de serviço os cargos de direção e chefia na estrutura da SEFOPE, pelo período até 30 de junho de 2022, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito.

Publique-se

Dili, 11 de janeiro de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Decisão N.º 4557/2022/CFP**

Considerando a recomendação do GIA-SCFP, apresentado sob o ofício nr. 157/GIA/SCFP/XII/2021, de 15 de dezembro, referente à conduta de funcionário do MOP do Município de Viqueque;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP não

apurou provas conclusivas que indicam a conduta irregular por parte dos funcionários públicos;

Considerando o que consta do relatório do GIA-SCFP apresentado sob o ofício acima mencionado.

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Determinar o arquivamento do processo disciplinar contra Marino Custodio Guterres de Carvalho, tendo em consideração os fatos apontados no relatório do GIA-SCFP supracitado;

Comunique-se investigado e ao MOP.

Publique-se,

Dili, 12 de janeiro de 2022.

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

**Decisão N.º 4558/2022/CFP**

Considerando a recomendação do GIA-SCFP, apresentado sob o ofício nr. 163/GIA/SCFP/XII/2021, de 29 de dezembro, relativo à denúncia apresentada por Sancho Fernando Magalhães e Manuela Caibuti Gomes, funcionários do MAP do Município de Ainaro;

Considerando que a referida denúncia apresentou fatos de possíveis violações do regime de nomeação dos cargos de direção e chefia pelos seus superiores hierárquicos;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas de irregularidade alegada na referida denúncia;

Considerando o que consta do relatório do GIA-SCFP apresentado sob o ofício acima mencionado.

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida

na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

- Determinar o arquivamento do presente processo, tendo em consideração os fatos apontados no referido relatório do GIA-SCFP.

Comunique-se aos interessados e ao AM de Ainaro.

Publique-se,

Dili, 12 de janeiro de 2022.

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

#### **Decisão nº 4559/2022/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício de referência 09/MAE/I/2022, do MAE, que solicitou a nomeação do Secretário Municipal de Ataúro, nos termos do Decreto-Lei 4/2022, de 12 de janeiro, que cria a Administração Municipal de Ataúro e Procede à terceira alteração ao Decreto-Lei 3/2016.

Considerando que os diretores dos serviços municipais são nomeados e exonerados pela CFP, após aprovação do membro do Governo responsável pela administração estatal sob a proposta do Administrador ou Presidente de Autoridade Municipal, nos dos artigos 71.º e 72.º do Decreto-Lei 54/2020, de 28 de outubro, que procedeu a segunda alteração ao Decreto-Lei 3/2016, de 16 de março e sua revisão mais recente conforme acima citada.

Considerando que a nomeação em regime de substituição não pode ter o período superior a seis meses, podendo, excepcionalmente, prorrogar uma única vez por igual período, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando a decisão 4498/2021/CFP, que procedeu a extensão de ocupantes dos cargos de direção e chefia em instituições da Administração Pública pelo período até 30 de junho de 2022.

Considerando que nos termos da decisão acima, as comissões de serviço podem ser encerradas a qualquer tempo, mesmo antes do seu termo, se presentes quaisquer das causas de cessação previstas nos artigos 15º e 16º, do Decreto-Lei 25/2016, de 29 de junho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando o que dispõe o regimento interno da CFP, sobre delegação dos poderes da CFP ao seu presidente;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

NOMEAR o TS/A Lúcio Borromeu de Araújo para, em substituição, exercer o cargo de Secretário Municipal de Ataúro, pelo período até 30 de junho de 2022, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito.

Publique-se

Dili, 14 de janeiro de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

#### **Decisão nº 4560/2022/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício de referência 05/GAB-SEII/I/2022, sobre a proposta de nomeação em substituição e extensão de ocupantes dos cargos da instituição, conforme a estrutura.

Considerando a orgânica da SEII que aprova estruturas das direções e o Diploma Ministerial 76/2021, de 4 de novembro, que aprova a estrutura orgânico-funcional dos Serviços Centrais da SEII.

Considerando a decisão 4498/2021/CFP, que procedeu a extensão de ocupantes dos cargos de direção e chefia em instituições da Administração Pública pelo período até 30 de junho de 2022.

Considerando que nos termos da decisão acima, as comissões de serviço podem ser encerradas a qualquer tempo, mesmo antes do seu termo, se presentes quaisquer das causas de cessação previstas nos artigos 15º e 16º, do Decreto-Lei 25/2016, de 29 de junho.

Considerando que é necessário assegurar a uniformidade quanto

ao termo da comissão de serviço de ocupantes dos cargos de direção e chefia em regime de substituição.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando o que dispõe o regimento interno da CFP, sobre delegação dos poderes da CFP ao seu presidente;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

1. ESTENDER os funcionários para, pelo período de seis meses, desde 01 de janeiro até 30 de junho de 2022, exercer em comissão de serviço os cargos de direção e chefia na estrutura da SEII, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito:

Nome	CARGO
Armando da Costa	Diretor-Geral
Benigna Maria Amaral	Diretora Nacional de Gestão do Plano e Estratégia
Maria Filomena Babo Martins	Diretora Nacional da Política de Género e Inclusão
Maria Eusébia Soares de Lima	Diretora Nacional de Administração e Finanças
Luís Ati Rao Dos Reis de Neri	Chefe do Departamento de Administração e Logística
Apolónia da Cunha	Chefe do Departamento de Finanças
Hermínio Xavier	Chefe do Departamento de Abordagem Integrada do Género e Inclusão
Isabel Adalza Fátima Rodrigues Ferreira	Chefe do Departamento de Prevenção e Combate da Violência Baseada no Género

2. NOMEAR os seguintes funcionários para, pelo período até 30 de junho de 2022, exercer em substituição a comissão de serviço dos cargos de direção e chefia na estrutura da SEII, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito, como adiante:

Nome	CARGO
Nelson dos Santos Madeira	Chefe do Departamento de Recursos Humanos e Aprovisionamento
João Lino Guterres	Chefe do Departamento do Plano, Monitorização, Avaliação e Comunicação
José do Rosário de Carvalho	Chefe do Departamento de Empoderamento Económico e Participação Política

Publique-se

Dili, 14 de janeiro de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

### **Despacho n.º 9041/2021/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício 249/DG-SEII/XI/2021, que solicitou cancelar salários das funcionáriaa em razão da licença de maternidade.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que a Lei 12/2016, de 14 de novembro e sua regulamentação posterior determina que a remuneração da trabalhadora durante a licença de maternidade é assegurada pelo Regime Contributivo de Segurança Social.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que foram delegadas as competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do regimento interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a delegação acima, decide:

1. SUSPENDER o pagamento da remuneração da Nilva Martins Mesquita, da SEII, em razão da concessão de licença-maternidade, pelo período entre 11 de novembro de 2021 e 05 de fevereiro de 2022.
2. SUSPENDER o pagamento da remuneração da Fidelia dos Santos, da SEII, em razão da concessão de licença-maternidade, pelo período entre 25 de novembro de 2021 e 24 de fevereiro de 2022.
3. DETERMINAR que o SCFP comunique a suspensão dos vencimentos ao INSS para efeitos de pagamento do benefício correspondente pela Segurança Social.

Publique-se

Dili, 10 de dezembro de 2021.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

### **Despacho n.º 9042/2021/PCFP**

Considerando a solicitação do MOP pelo ofício nr 798/Gab.DGAF-MOP/XII/2021, que solicitou a estensão da licença sem vencimentos dos funcionários públicos que prestam serviços no MOP, para que assinem contrato de trabalho com a nova empresa pública, Bee Timor-Leste, E.P., pelo período de um ano.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público e sobre os termos e condições de emprego, nos termos das alíneas f) e g) do n.º 2 do artigo 6.º, da Lei número 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando o que dispõe o Decreto-Lei nr. 29/2020, de 22 de julho, que criou a empresa pública Eletricidade de Timor-Leste E.P.

Considerando que o pessoal da empresa rege-se pelo regime do contrato individual de trabalho, nos termos da lei do trabalho.

Considerando o que dispõe o artigo 54º do Estatuto da Função Pública sobre a concessão de licença sem vencimentos pelo prazo de dois anos.

Considerando a necessidade do serviço e a conveniência da Administração Pública manifestada pelo Ministério das Obras Públicas.

Considerando os requerimentos de concessão da licença sem vencimentos apresentados nos termos do artigo 38º, do Decreto-Lei 21/2011, de 8 de junho;

Considerando o que estabelece o Regimento Interno sobre a delegação ao Presidente ou ao seu substituto legal dos poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

Estender a licença sem vencimentos pelo prazo de um ano, a contar de 01 de janeiro até 31 de dezembro de 2022 aos funcionários públicos abaixo, para prestarem serviços na Empresa Pública Bee Timor-Leste:

	NOME	CAT/GRAU
1	Jucelina Edviegas Pereira	TP/D
2	Joaquim Correia Belo	TP/D
3	João N de Piedade Brás	TP/D
4	Egas Pereira Gusmão	TP/D
5	Almeida Boavida	TP/D
6	Anacleto Gonzaga da Conceição	TP/D
7	Gil Gomes	TA/E
8	Tomas Ximenes Gama	TD/D

Publique-se

Dili 06 de dezembro de 2021

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho n.º 9043/2021/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício 444/AM.Lautém/XI/2021, sobre o pedido de reativação de salário do funcionário após o cumprimento de pena de suspensão de 30 dias, aplicada através da decisão 4439/2021/CFP.

Considerando que nos termos da alínea d) do artigo 15 do decreto-lei 25/2016, de 29 de junho, constitui uma circunstância da cessação do cargo, o ocupante a quem foi aplicado a pena de suspensão de 30 dias ou pena mais grave.

Considerando que o pessoal em causa exerce o cargo no serviço municipal de obras públicas de Lautém e carece de cancelar em razão da cessação do cargo.

Considerando que o funcionário retornou às funções após o período da suspensão, tendo em conta as informações do ofício apresentado.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

1. REINTEGRAR TS/B Abrão Vieira aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao Serviço Municipal de Obras Públicas da Administração Municipal de Lautém, com os efeitos desde outubro de 2021.
2. Cancelar o pagamento de suplemento do cargo do referido funcionário.

Publique-se.

Dili, 06 de dezembro de 2021.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho n.º 9044/2021/PCFP**

Considerando as informações pelo Administrador Municipal de Manatuto, que solicitou cancelar os suplementos de cargos dos administradores dos postos administrativos de Lacle e Laleia, conforme a decisão 4367/2021/CFP e efetuar o pagamento dos mesmos aos novos administradores.

Considerando que foram nomeados novos administradores dos postos administrativos acima, os quais constituem uma circunstância de cessação do cargo, nos termos do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e

condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a delegação acima, decide:

1. Cancelar o pagamento de suplementos dos cargos aos seguintes ocupantes, com os efeitos a partir da nomeação dos novos ocupantes, conforme a decisão 4367/2021/CFP, como adiante:

- Samuel Rodrigues Perreira; e

- Simão da Costa.

2. Efetuar o pagamento do suplemento dos cargos aos seguintes Administradores, nos termos da decisão 4367/2021/CFP:

- Cosme Ximenes, administrador do posto administrativo de Laleia; e

- Abilio da Cunha, Administrador do Posto Administrativo de Lacro

Publique-se.

Díli, 06 de dezembro de 2021.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

#### **Despacho n.º 9045/2021/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício de referência n.º 1087/AM-AIL/XI/2021, que solicitou o pagamento de horas extras à funcionária, a quem prestou trabalhos nas horas extras nos períodos de janeiro a outubro de 2021.

Considerando que um acto pode ter eficácia retroativo quando seja favorável para o interessado e não lese direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros, desde que à data a que se pretende remontar a eficácia do acto já existissem os pressupostos justificativos da retroatividade, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei 32/2008, de 27 de Agosto.

Considerando o Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de dezembro,

Regime dos Suplementos Remuneratórios da Administração Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na delegação acima, decide:

AUTORIZAR o pagamento do suplemento de trabalho extraordinário, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 20/2010 de 01 de dezembro, com base na folha de presença com o registo mensal das horas prestadas da funcionária da Administração Municipal de Aileu, durante os períodos de janeiro até outubro de 2021, como adiante:

- Ass. Grau F Agostinho Araujo da Costa

Publique-se.

Díli, 06 de dezembro de 2021

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

#### **Despacho n.º 9046/2021/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício de referência n.º 266/A.M.Coalima/SMARH/XI/2021, que solicitou o pagamento de horas extras aos funcionários, a quem prestaram trabalhos nas horas extras nos períodos de abril até agosto aos funcionários do Serviço Municipal de Finanças e nos períodos de julho até outubro de 2021 aos funcionários do Serviço Municipal de Água e Saneamento.

Considerando que um acto pode ter eficácia retroativo quando seja favorável para o interessado e não lese direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros, desde que à data a que se pretende remontar a eficácia do acto já existissem os pressupostos justificativos da retroatividade, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei 32/2008, de 27 de Agosto.

Considerando o Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de dezembro, Regime dos Suplementos Remuneratórios da Administração Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e



condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na delegação acima, decide:

AUTORIZAR o pagamento do suplemento de trabalho extraordinário, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 20/2010 de 01 de dezembro, com base na folha de presença com o registo mensal das horas prestadas dos funcionários da Administração Municipal de Covalima, nos períodos de abril até agosto aos funcionários do Serviço Municipal de Finanças e nos períodos de julho até outubro de 2021 aos funcionários do Serviço Municipal de Água e Saneamento, como adiante:

- Afonso Amaral;
- Carlos da Silva;
- Venâncio dso Santos;
- Fernando de Jesus Barros

Publique-se.

Dili, 06 de dezembro de 2021

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

#### **Despacho n.º 9047/2021/PCFP**

Considerando as informações apresentadas nos ofícios de referência n.º 2040 e 2042/MS-DGSC/CFP/XI/2021, que solicitou o pagamento de horas extras aos funcionários, a quem prestaram trabalhos nas horas extras nos períodos de março até outubro de 2021.

Considerando que um acto pode ter eficácia retroativo quando seja favorável para o interessado e não lese direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros, desde que à data a que se pretende remontar a eficácia do acto já existissem os pressupostos justificativos da retroatividade, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei 32/2008, de 27 de Agosto.

Considerando o Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de dezembro, Regime dos Suplementos Remuneratórios da Administração Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na delegação acima, decide:

AUTORIZAR o pagamento do suplemento de trabalho extraordinário, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 20/2010 de 01 de dezembro, com base na folha de presença com o registo mensal das horas prestadas dos funcionários do Ministério da Saúde, nos períodos de março até outubro de 2021, como adiante:

- Natercia Pereira Rodrigues;
- Alípio Henrique Guterres;
- Jose da Costa Neves;
- Joanhina Conceição da Silva;
- Antonia Augusta da Silva; e
- Antonia de A. do Amaral.

Publique-se.

Dili, 06 de dezembro de 2021

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

#### **Despacho n.º 9048/2021/PCFP**

Considerando as informações do ofício de referência 01/DG/I/2021, que solicitou o pagamento de suplemento aos funcionários pela prestação dos serviços nas horas extras pelo período de março, julho, agosto, setembro, outubro e novembro de 2021.

Considerando que devido à vigência da dotação orçamental temporária nos períodos em que os funcionários prestavam trabalhos, não foram efetuados ainda os referidos pagamentos.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando o disposto no Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de dezembro, sobre o trabalho extraordinário;

Considerando que nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de dezembro, um funcionário público não pode prestar mais de 40 horas extras por mês;

Considerando que nos termos do no 5.º do artigo 4.º do diploma referido no parágrafo anterior, a prestação de trabalho em horas extraordinárias que ultrapassam seis meses, é necessária aprovação prévia da CFP.

Considerando que foram delegadas as competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho e, ainda com base na delegação acima, decide:

CONCEDER o suplemento de trabalho extraordinário previsto nos artigos 4º a 7º, do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro, até o limite mensal de 40 horas, nos termos das listas submetidas pela instituição, que se encontram anexadas ao presente despacho, referentes aos períodos de março, julho, agosto, setembro, outubro e novembro de 2021, aos funcionários do Ministério do Petróleo e Minerais, como adiante:

1. Adino Silvestre;
2. Macaria Maria Moniz;
3. Gaspar da Costa de Jesus;
4. Antonio Profeta dos Santos;
5. Dina Emelita Abrantes;
6. Maria Elvia E. Idalina;
7. Jose Marques Dias Viegas;
8. Adriano Marques;
9. Leonel de Fátima;
10. Manuel da Conceição;
11. Teresinha Marçal C de C de Freitas;
12. Domingos R. Pereira;
13. Francisco Baptista;
14. Agostinho Pinto Gomes; e
15. Eugenia da Costa.

Publique-se.

Dili, 06 de dezembro de 2021.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho n.º 9049/2021/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício de referência n.º 79/DNRH-GSG/MNEC/XI/2021, que solicitou a autorização do pagamento de horas extra aos funcionários, a quem prestaram serviços no período de horas extras.

Considerando que um acto pode ter eficácia retroativo quando seja favorável para o interessado e não lese direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros, desde que à data a que se pretende remontar a eficácia do acto já existissem os pressupostos justificativos da retroatividade, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei 32/2008, de 27 de Agosto.

Considerando o Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de dezembro, Regime dos Suplementos Remuneratórios da Administração Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na delegação acima, decide:

AUTORIZAR o pagamento do suplemento de trabalho extraordinário, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 20/2010 de 01 de dezembro, com base na folha de presença com o registo mensal das horas prestadas dos funcionários do MNEC, durante os períodos, como adiante:

NOME	PERÍODO
Fernando Benevides Carvalho	Maior, Junho, Julho, Agosto, Setembro de 2021
Benedita de Jesus	Julho, Agosto, Setembro e Outubro de 2021
Faviola Henriques da Cruz	Julho, Agosto, Setembro e Outubro de 2021

Publique-se.

Dili, 06 de dezembro de 2021

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho n.º 9050/2021/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício nr. 775/Gab-DE/HNGV/XI/2021, do HNGV, que solicitou a licença com

vencimentos para fins de estudo a funcionária daquela instituição.

Considerando o parecer favorável da Direção Nacional de Formação e Desenvolvimento do SCFP.

Considerando que o objecto do evento de capacitação é de relevância para a Administração Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão N.º 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto-Lei nr. 21/2011, de 08 de Junho.

Considerando o que dispõe o artigo 53.º, inciso I, “f”, do Estatuto da Função Pública;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, e atendendo ao disposto no artigo 7.º da mesma Lei, decide:

Conceder licença com vencimentos para fins de estudo, no período entre 10 de setembro de 2021 até 31 de julho de 2025 à Médica Helena Soares da Silva, do HNGV, para fins de realizar estudos de mestrado em Southern Medical University.

Publique-se.

Dili, 10 de dezembro de 2021.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

#### **Despacho N.º 9051/2021/PCFP**

Considerando as informações do ofício n.º 1331/MS-SSM-Dili/Adm-GP/2021, que esclareceu o pedido anterior referente ao pagamento retro de salários da funcionária, desde agosto até novembro de 2021, o qual foi apresentado sob o ofício n.º 1312/MS-DSM-Dili/Adm-GP/XI/2021.

Considerando que um acto pode ter eficácia retroativo quando seja favorável para o interessado e não lese direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros, desde que à data a que se pretende remontar a eficácia do acto já existissem os pressupostos justificativos da retroatividade, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei 32/2008, de 27 de agosto.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

AUTORIZAR o pagamento retroativo de salários do mês de agosto até novembro de 2021 da Enfermeira Maria Flamina do Rego dos Reis, funcionária do quadro permanente do Ministério da Saúde, a quem trabalha no SSK Formosa, Vera Cruz-Dili.

Publique-se

Dili, 10 de dezembro de 2021.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

#### **Despacho N.º 9052/2021/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no Ofício de referência 2024/MS-DGSC/PCFP/XI/2021, que solicitou reintegra a funcionária, médica Merita Antonia Adminda Monteiro ao serviço após a licença de estudo.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando o Regimento Interno, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licenças aos funcionários públicos;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a delegação acima, decide:

REINTEGRAR Medica Geral Merita Antonia Arminda Monteiro aos quadros da Função Pública, determinando o retorno do mesmo ao Ministério da Saúde.

Publique-se

Dili, 10 de dezembro de 2021

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho Nº 9053/2021/PCFP**

Considerando as informações do ofício n.º 501/SNAEM, I.P – GDG/PKFP/XII/2021, que solicitou o pagamento de salários do funcionário Aniceto de Jesus Pereira, desde novembro de 2021, em razão de ter desempenhado cargo no SNAEM, I.P.

Considerando que um acto pode ter eficácia retroativo quando seja favorável para o interessado e não lese direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros, desde que à data a que se pretende remontar a eficácia do acto já existissem os pressupostos justificativos da retroatividade, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei 32/2008, de 27 de agosto.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

AUTORIZAR o pagamento retroativo de salários desde novembro de 2021 do Médico Geral Aniceto de Jesus Pereira, do SNAEM, I.P.

Publique-se

Dili, 10 de dezembro de 2021.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 9054/2021/PCFP**

Considerando as informações do ofício nr. 366/GSE-PDHJ/XII/2021, que solicitou a extensão dos contratos de Agentes da Administração Pública, para prestar serviços na PDHJ, pelo período de um ano;

Considerando que o contrato a termo certo é o acordo bilateral pelo qual é contratada uma pessoa não integrada no quadro legal para a satisfação de uma necessidade transitória com carácter de subordinação, sendo de duração determinada, segundo o artigo 27.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, o contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos dos agentes da Administração Pública adiante para prestar serviços na PDHJ, pelo período a partir de 01 de janeiro até 31 de dezembro de 2022, como adiante:

NOME	Categoria
Noemia dos Santos	TP/D
Serafin Clemente Ximenes	TA/E
João Paulo da Ressurreição	Ass/F
Joana da Cruz	TP/D
Mateus Valadano S de Fatima	TP/D
João Bosco Marques	Ass/G
Jose Hermenegildo Correia	TP/D
Elisabeth Soares da Silva	TP/D
Saturnino Maria Leite	TP/D
António Talo Bere	Assist F
João Freitas	Assist F
Jesuinho de Araújo	TP D
Julião de Jesus Costa	Assist F
Regina de Assis Belo	Assist G
Regina Soares	Assist G

Publique-se

Dili, 10 de dezembro de 2021.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 9055/2021/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício 0594/RDTL/DGAGF-MEJD/XI/2021, sobre o pedido de reativação de salário do funcionário após o cumprimento de pena de suspensão de 60 dias, aplicada através da decisão 4160/2021/CFP.

Considerando que o funcionário retornou às funções após o período da suspensão, tendo em conta as informações do ofício apresentado.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

REINTEGRAR Aloysius Mau Berek aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao Ministério da Educação Juventude e Desporto, da Escola ESG Infantil, do Município de Díli, com os efeitos desde agosto de 2021.

Publique-se.

Díli, 10 de dezembro de 2021.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 9056/2021/PCFP**

Considerando as informações dos ofícios nr. 132/DGAF-MSSI/XI/2021 e 413/CSSMM-MSSI/X/2021, sobre o destacamento do funcionário Adelino de Araújo Costa para a Administração Municipal de Manufahi, para desempenhar o cargo de Administrador do Posto Administrativo de Same, nos termos da decisão 4367/2021/CFP.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando o que dispõe o artigo 33.º da Lei Nº 8/2004, de 16 de junho (Estatuto da Função Pública).

Considerando as competências da CFP delegadas ao

Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima, decide:

Destacar Adelino de Araujo Costa do Ministério da Solidariedade Social e Inclusão para exercer funções na Administração Municipal de Manufahi, conforme o período do cargo nomeado pela decisão 4367/2021/CFP.

Publique-se.

Díli, 10 de dezembro de 2021.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 9057/2021/PCFP**

Considerando a ausência do Presidente da CFP, para a atividade de monitorização dos serviços no município de Manatuto, a partir do dia 13 até dia 15 de dezembro de 2021.

Considerando que é necessário delegar as competências do Presidente a Comissário/a para responder pela presidência da CFP durante a ausência do Presidente.

Considerando que nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 12/2006, de 26 de julho, Estrutura da Administração Pública, a delegação de competências é permitida sempre que não seja expressamente proibida por lei e deve constar de documento escrito, referindo o seu alcance e duração.

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, o Presidente, com o consentimento da Comissão, pode atribuir funções da Comissão a um Comissário, ao Diretor-Geral ou ao Secretariado.

Considerando que a delegação está sujeita às limitações e condições determinadas pelo Presidente, nos termos do n.º 6 do artigo 16.º da lei acima referida.

Considerando a delegação de competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima citada, decide:

DELEGAR as competências em matéria de funcionamento da Administração Pública, de natureza rotineira, com a exceção

das nomeações, à Comissária Maria de Jesus Sarmanto, para responder pela Presidência da CFP, pelo período entre 13 a 15 de dezembro de 2021.

Publique-se

Dili, 13 de dezembro de 2021.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho Nº 9058/2021/PCFP**

Considerando as informações do ofício n.º 780/Gab-DE/HNGV/XII/2021, que solicitou a licença sem vencimentos da funcionária, médica Bernadette Sarmanto Freitas Guterres, pelo período de dois anos, desde 01 de dezembro de 2021 até 01 de dezembro de 2023.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando que foi delegado as competências do Presidente da CFP à Comissária Maria de Jesus Sarmanto, sob o despacho 9057/2021/PCFP, para responsabilizar pela presidência da CFP, durante a ausência do Presidente.

Assim, o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a delegação acima, decide:

CONCEDER à Médica Bernadette Sarmanto Freitas Guterres, a licença sem vencimentos pelo período de dois anos, com o início a partir de 01 de dezembro de 2021 até 01 de dezembro de 2023.

Publique-se

Dili, 14 de dezembro de 2021.

**Maria de Jesus Sarmanto**

Presidente da CFP, em exercíc

**Despacho nº 9059/2021/PCFP**

Considerando as informações do ofício nr. 1286/A.M.Viqueque/XII/2021, sobre o destacamento do funcionário Manuel do Rosario do MEJD para o MAE da Administração Municipal de Viqueque, para desempenhar o cargo de Administrador do Posto Administrativo de Uatolari, nos termos da decisão 4367/2021/CFP.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando o que dispõe o artigo 33.º da Lei Nº 8/2004, de 16 de junho (Estatuto da Função Pública).

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do regimento Interno da CFP.

Considerando que foi delegado as competências do Presidente da CFP à Comissária Maria de Jesus Sarmanto, sob o despacho 9057/2021/PCFP, para responsabilizar pela presidência da CFP, durante a ausência do Presidente.

Assim, o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a delegação acima, decide:

Destacar Manuel do Rosario do MEJD para o MAE da Administração Municipal de Viqueque, para desempenhar o cargo de Administrador do Posto Administrativo de Uatolari, conforme o período determinado na decisão 4367/2021/CFP.

Publique-se.

Dili, 14 de dezembro de 2021.

**Maria de Jesus Sarmanto**

Presidente em exercício da CFP

**Despacho Nº 9060/2021/PCFP**

Considerando as informações do ofício n.º 754/DGAF-MAE/XII/2021, que solicitou o pagamento de salários do funcionário Lucio Borromeu de Araujo, desde novembro de 2021, que ainda não auferiu, conforme o esclarecimento da instituição.

Considerando que um acto pode ter eficácia retroativo quando seja favorável para o interessado e não lese direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros, desde que à data a que se pretende remontar a eficácia do acto já existissem os pressupostos justificativos da retroatividade, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei 32/2008, de 27 de agosto.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que foi delegado as competências do Presidente da CFP à Comissária Maria de Jesus Sarmanto, sob o despacho 9057/2021/PCFP, para responsabilizar pela presidência da CFP, durante a ausência do Presidente.

Assim, o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a delegação acima, decide:

AUTORIZAR o pagamento retroativo de salários do novembro de 2021 do TS/A Lucio Borromeu de Araujo, funcionário do Ministério da Administração Estatal.

Publique-se

Dili, 14 de dezembro de 2021.

**Maria de Jesus Sarmanto**

Presidente em exercício da CFP

**Despacho Nº 9061/2021/PCFP**

Considerando as informações do ofício 805/Gab.DGAF-MOP/XII/2021, que solicitou estender a licença sem vencimentos dos funcionários, a quem antes foram autorizadas a trabalhar na Empresa Pública Bee Timor-Leste.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública;

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão e extensão da licença de licença sem vencimento até um período de três anos;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando que foi delegado as competências do Presidente da CFP à Comissária Maria de Jesus Sarmanto, sob o despacho 8966/2021/PCFP, para responsabilizar pela presidência da CFP, durante a ausência do Presidente.

Assim, o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a delegação acima, decide:

Estender a licença sem vencimentos pelo período de um ano, desde 01 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022, dos seguintes funcionários do MOP, como adiante:

1. TA/E Fernando Dias Amaral;
2. TP/D Maria de Fátima Carion Exposto;
3. TA/E Júlio Madeira Cabral Soares;
4. TA/E Josefina de Deus Soriano;
5. TP/D Feliscidade de Jesus;
6. TP/D Jacob de Deus;
7. TP/D Francisco Afonso;
8. TA/E Cecília de Jesus Fernandes;
9. TP/D Mouzinho Napoleão Soares.

Publique-se

Dili, 14 de dezembro de 2021

**Maria de Jesus Sarmanto**

Presidente da CFP, em exercício

**Despacho Nº 9062/2021/PCFP**

Considerando as informações do ofício n.º 75/Sek Jeral/CNE/XII/2021, que solicitou descontar salários dos funcionários da CNE, a quem foram exonerados dos cargos, no entanto continuaram a receber suplementos, os quais precisam de descontar os seus salários para ressarcir o montante auferido.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que foi delegado as competências do Presidente da CFP à Comissária Maria de Jesus Sarmanto, sob o despacho 9057/2021/PCFP, para responsabilizar pela presidência da CFP, durante a ausência do Presidente.

Assim, o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a delegação acima, decide:

Cancelar o pagamento de suplementos dos cargos com os efeitos conforme a decisão 4402/2021/PCFP e descontar os salários dos funcionários da CNE dos meses de dezembro de 2021 e janeiro de 2022, conforme a lista apresentada pela CNE, como adiante:

1. Olavio da Costa Monteiro Almeida; e
2. Carlos de Deus.

Publique-se

Dili, 14 de dezembro de 2021.

**Maria de Jesus Sarmanto**

Presidente em exercício da CFP

**Despacho n.º 9063/2021/PCFP**

Considerando a solicitação de estensão dos contratos de oficiais de justiça temporários apresentado sob o ofício n.º 84/DPG/2021, da Defensoria Pública, a quem antes foram autorizados já os seus contratos.

Considerando a autorização contida no artigo 17º, do Decreto-Lei número 19/2012, de 25 de abril, sobre a contratação de oficiais de justiça temporários;

Considerando que o contrato a termo certo é o acordo bilateral pelo qual é contratada uma pessoa não integrada no quadro legal para a satisfação de uma necessidade transitória com caráter de subordinação, sendo de duração determinada, segundo o artigo 27.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 8 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre o Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto nos termos do Regimento Interno da CFP.

Considerando que foi delegado as competências do Presidente da CFP à Comissária Maria de Jesus Sarmanto, sob o despacho 9057/2021/PCFP, para responsabilizar pela presidência da CFP, durante a ausência do Presidente.

Assim, o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a delegação acima, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, o contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos dos seguintes oficiais de justiça temporários da Defensoria Pública, no período entre 1 de janeiro de 2022 e 31 de dezembro de 2022, como adiante:

	NOME	EQUIPARAÇÃO	Remuneração
1.	Adelina da Silva Cabral	Oficial de Diligências Esc A	\$440
2.	André Manuel da Silva Quintão	Oficial de Diligências Esc A	\$440
3.	Dina Maria de Jesus	Oficial de Diligências Esc A	\$440
4.	Egas Valadares	Oficial de Diligências Esc A	\$440
5.	Genoveva dos Santos	Oficial de Diligências Esc A	\$440
6.	Ivonía Andrade	Oficial de Diligências Esc A	\$440
7.	Jenilda Monteiro	Oficial de Diligências Esc A	\$440
8.	Romenia Pnto	Oficial de Diligências Esc A	\$440
9.	Thomas Correia Vidal	Oficial de Diligências Esc A	\$440
10.	Viglia Abrília da Cruz Noronha	Oficial de Diligências Esc A	\$440

Publique-se

Dili, 14 de dezembro de 2021

**Maria de Jesus Sarmanto**

Presidente em exercício da CFP

**Despacho N.º 9064/2021/PCFP**

Considerando as informações do ofício n.º 192/IPB-KRXG/DNAF/XII/2021, que apresentou a justificação do ofício da CFP de referência 524/2021/PKFP, sobre o motivo de solicitar o pagamento retroativo de suplemento do Vice-Presidente do IPB.

Considerando que foi por lapso no payroll do Ministério das



Finanças, que motivou o suplemento em causa não ter feito pagamento atempadamente.

Considerando que um acto pode ter eficácia retroativo quando seja favorável para o interessado e não lese direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros, desde que à data a que se pretende remontar a eficácia do acto já existissem os pressupostos justificativos da retroatividade, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei 32/2008, de 27 de agosto.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que foi delegado as competências do Presidente da CFP à Comissária Maria de Jesus Sarmanto, sob o despacho 9057/2021/PCFP, para responsabilizar pela presidência da CFP, durante a ausência do Presidente.

Assim, o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a delegação acima, decide:

AUTORIZAR o pagamento retroativo de subsídio do cargo do Vice-Presidente do IPB, correspondente aos meses de agosto e setembro de 2021, no total de \$ 782.00.

Publique-se

Dili, 14 de dezembro de 2021.

**Maria de Jesus Sarmanto**

Presidente em exercício da CFP

#### **Despacho Nº 9065/2021/PCFP**

Considerando as informações do ofício n.º 2115/MS-DGSC/CFP/XII/2021, do Ministério da Saúde, que solicitou o cancelamento de suplemento de recolocação da funcionária do Hospital de Referência de Maubisse, a quem por sua iniciativa requerer a transferência para DNPC.

Considerando que o funcionário tem direito a uma ajuda de custo em caso de recolocação, conforme prevê na alínea a) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 1 de Dezembro, sobre o suplemento salarial de ajuda de custo por recolocação.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector

público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando o Regimento Interno da CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP, para autorizar o pagamento dos suplementos salariais definidos no Decreto-Lei 20/2010, de 1 de dezembro;

Considerando que foi delegado as competências do Presidente da CFP à Comissária Maria de Jesus Sarmanto, sob o despacho 9057/2021/PCFP, para responsabilizar pela presidência da CFP, durante a ausência do Presidente.

Assim, o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a delegação acima, decide:

Cancelar o pagamento do subsídio de renda mensal da funcionária do Ministério da Saúde, com o incício desde 01 de dezembro de 2021, como adiante:

NOME	Local atual de trabalho
Médico Jimmi Bruno de Oliveira	DNPC

Publique-se

Dili, 14 de dezembro de 2021.

**Maria de Jesus Sarmanto**

Presidente em exercício da CFP

#### **Despacho nº 9066/2021/PCFP**

Considerando as informações do ofício nr. 0601/RDTL/DGAGF-MEJD/XII/2021, que aceitou destacar os professores do MEJD para exercer funções no MAE da Administração Municipal de Lautém, nos termos da decisão 4114/2021/CFP.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando o que dispõe o artigo 33.º da Lei Nº 8/2004, de 16 de junho (Estatuto da Função Pública).

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do regimento Interno da CFP.

Considerando que foi delegado as competências do Presidente da CFP à Comissária Maria de Jesus Sarmanto, sob o despacho 9057/2021/PCFP, para responsabilizar pela presidência da CFP, durante a ausência do Presidente.

Assim, o Presidente em exercício da Comissão da Função

Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a delegação acima, decide:

Destacar os seguintes funcionários do MEJD para o MAE da Administração Municipal de Lautém, para desempenhar os cargos de direção e chefia, conforme o período determinado na decisão 4114/2021/CFP, como adiante:

1. Emiliano dos Santos;
2. Reinaldo Juvinal da Costa;
3. Arlindo Machado;
4. Romaldo Fernandes Vieira;
5. Apolinário Pinto;
6. Fernando Ximenes Soares; e
7. Octávio do Carmo

Publique-se.

Dili, 14 de dezembro de 2021.

**Maria de Jesus Sarmento**

Presidente em exercício da CFP

**Despacho Nº 9067/2021/PCFP**

Considerando as informações do ofício n.º 456 e 457/A.M.Manatuto/XII/2021, do Administrador Municipal, que solicitou a licença sem vencimentos, pelo período de dois anos, desde 01 de dezembro de 2021 até 01 de dezembro de 2023, aos funcionários da DSMAS.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando que foi delegado as competências do Presidente da CFP à Comissária Maria de Jesus Sarmento, sob o despacho 9057/2021/PCFP, para responsabilizar pela presidência da CFP, durante a ausência do Presidente.

Assim, o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a delegação acima, decide:

CONCEDER aos funcionários da DSMAS de Manatuto, a licença sem vencimentos pelo período de dois anos, com o início a partir de 01 de dezembro de 2021 até 01 de dezembro de 2023, como adiante:

- TA/E Gonçalo Doutel;
- TA/E Estefania Vicente Soares Correia.

Publique-se

Dili, 14 de dezembro de 2021.

**Maria de Jesus Sarmento**

Presidente da CFP, em exercício

**Despacho Nº 9068/2021/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no Ofício de referência 256/DG-SEII/XII/2021, que solicitou a reintegração do funcionário ao serviço após o período da licença, concedida nos termos do despacho 8124/2021/PCFP.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando o Regimento Interno, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licenças aos funcionários públicos;

Considerando que foi delegado as competências do Presidente da CFP à Comissária Maria de Jesus Sarmento, sob o despacho 9057/2021/PCFP, para responsabilizar pela presidência da CFP, durante a ausência do Presidente.

Assim, o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a delegação acima, decide:

REINTEGRAR a TP/C Celeste Ramos Martins Gonçalves aos quadros da Função Pública, determinando o retorno da mesma à Secretaria de Estado para a Igualdade e Inclusão, com os efeitos desde 01 de dezembro de 2021.

Publique-se

Dili, 14 de dezembro de 2021

**Maria de Jesus Sarmento**

Presidente da CFP, em exercício

**Despacho Nº 9069/2021/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no Ofício de referência 0606/MEJD/DGAGE/XII/2021, que solicitou a reintegração do funcionário ao serviço após o período da licença com vencimento para estudo.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando o Regimento Interno, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licenças aos funcionários públicos;

Considerando que foi delegado as competências do Presidente da CFP à Comissária Maria de Jesus Sarmento, sob o despacho 9057/2021/PCFP, para responsabilizar pela presidência da CFP, durante a ausência do Presidente.

Assim, o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a delegação acima, decide:

REINTEGRAR a TP/D Costantino Godinho aos quadros da

Função Pública, determinando o retorno do mesmo ao Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura, com os efeitos desde 01 de dezembro de 2021.

Publique-se

Dili, 14 de dezembro de 2021

**Maria de Jesus Sarmento**

Presidente da CFP, em exercício

**Despacho n.º 9070/2021/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício de referência n.º 2091/MS-DGSC/CFP/XII/2021, que solicitou a autorização do pagamento de horas extra ao funcionário, a quem prestou serviços no período de horas extras, pelo período de janeiro até setembro de 2021, conforme a recapitulação das horas extras apresentada.

Considerando que um acto pode ter eficácia retroativo quando seja favorável para o interessado e não lese direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros, desde que à data a que se pretende remontar a eficácia do acto já existissem os pressupostos justificativos da retroatividade, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei 32/2008, de 27 de Agosto.

Considerando o Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de dezembro, Regime dos Suplementos Remuneratórios da Administração Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Considerando que foi delegado as competências do Presidente da CFP à Comissária Maria de Jesus Sarmento, sob o despacho 9057/2021/PCFP, para responsabilizar pela presidência da CFP, durante a ausência do Presidente.

Assim, o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a delegação acima, decide:

AUTORIZAR o pagamento do suplemento de trabalho extraordinário, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 20/2010 de 01 de dezembro, com base na folha de presença com o registo mensal das horas prestadas pelo funcionário do Ministério da Saúde do SNAEM, durante os períodos, como adiante:

NOME	PERÍODO
João Araújo de Jesus	Janeiro até setembro de 2021

Publique-se.

Dili, 14 de dezembro de 2021

**Maria de Jesus Sarmento**

Presidente da CFP, em exercício

**Despacho nº 9071/2021/PCFP**

Considerando as informações do ofício nr. 2014/MS-DGSC/CFP/XI/2021, que solicitou o pagamento de suplemento aos funcionários pela prestação de trabalhos, durante o período de dezembro de 2020 e Janeiro até Agosto de 2021.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando o disposto no Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro, sobre o trabalho em regime de turnos;

Considerando que foi delegado as competências do Presidente da CFP à Comissária Maria de Jesus Sarmento, sob o despacho 9057/2021/PCFP, para responsabilizar pela presidência da CFP, durante a ausência do Presidente.

Assim, o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a delegação acima, decide:

CONCEDER aos funcionários do Ministério da Saúde, o suplemento de trabalho por turno previsto nos artigos 8.º, 9.º e 10.º do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro, nos termos das listas submetidas pela instituição pelo ofício 2014/MS-DGSC/CFP/XI/2021, referentes ao período entre dezembro de 2020 e Janeiro até Agosto de 2021, como adiante:

No	Nome
1	Januário Soares
2	Brigitte Marcal Salsinha
3	Rita Soares Salsinha
4	Ivone de Araújo
5	Alexandrino Casimiro
6	Adelina Pereira Jorge
7	Anabela Pires de Araújo
8	Juliana Sarmento
9	Angela Maria
10	Silvia Pregrina Torezão Pereira

11	Samuel Antonio Salsinha Soares
12	Umbelina Santus da Cruz
13	Paulina Fernandes da Costa e Silva
14	Celina Amaral Borges
15	Natercia F. M. Barreto
16	Abelita da Silva Guterres
17	Lorena de Deus
18	Ivone Lourdes M. Florindo
19	Roberta Herlina Fahik Soares
20	Avelina Maria Soares
21	Breviado da C. dos Santos
22	Madalena Barros

Publique-se.

Dili, 14 de dezembro de 2021.

**Maria de Jesus Sarmento**

Presidente da CFP, em exercício

**Despacho nº 9072/2021/PCFP**

Considerando as informações do ofício nr. 1978/MS-DGSC/CFP/XI/2021, que solicitou o pagamento de suplemento aos funcionários pela prestação de trabalhos, durante o período de janeiro até dezembro de 2020.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando o disposto no Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro, sobre o trabalho em regime de turnos;

Considerando que foi delegado as competências do Presidente da CFP à Comissária Maria de Jesus Sarmento, sob o despacho 9057/2021/PCFP, para responsabilizar pela presidência da CFP, durante a ausência do Presidente.

Assim, o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a delegação acima, decide:

CONCEDER aos funcionários do Ministério da Saúde, o suplemento de trabalho por turno previsto nos artigos 8.º, 9.º e 10.º do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro, nos termos das listas submetidas pela instituição pelo ofício 1978/MS-DGSC/CFP/XI/2021, referentes aos períodos desde janeiro até dezembro de 2020, como adiante:

No	Nome
1	Luiza de Oliveira Ramos
2	Egídio D.C.F Pinto
3	Pedro da Costa Soares
4	Alcino da Silva

5	Martinho da C. A. Correia
6	Gregório Aparicio
7	Toniku Juvinal
8	Candida Soares
9	Romão de Oliveira Amaral
10	Margarida de Araújo
11	Souzana Monteiro
12	Constantino J da Silva
13	Diana M. P Matos
14	Marília F. Piedade
15	Francisco Fernandes Pinto
16	Pedro Augusto Mali
17	Maria Mica R da Silva
18	Sildonia Letizia da C. Carvalho
19	Rusli Bin Ali
20	Julio Soares Amaral
21	Joaninha Belo Ximenes
22	Francisca Cardoso

Publique-se.

Dili, 14 de dezembro de 2021.

**Maria de Jesus Sarmento**

Presidente da CFP, em exercício

**Despacho n.º9073/2021/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício 353/DG/MAPCOMS/XII/2021, sobre o pedido de reativação de salário do funcionário após o cumprimento de pena de suspensão de 30 dias, aplicada através da decisão 4162/2021/CFP.

Considerando que o funcionário retornou às funções após o período da suspensão, tendo em conta as informações do ofício apresentado.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que foi delegado as competências do Presidente da CFP à Comissária Maria de Jesus Sarmento, sob o despacho 9057/2021/PCFP, para responsabilizar pela presidência da CFP, durante a ausência do Presidente.

Assim, o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a delegação acima, decide:

REINTEGRAR Luis Evaristo dos Santos aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao Ministério dos Assuntos Parlamentares e Comunicação Social, com os efeitos desde 02 de agosto de 2021.

Publique-se.

Dili, 14 de dezembro de 2021.

**Maria de Jesus Sarmento**

Presidente da CFP, em exercício

**Despacho N.º 9074/2021/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no Ofício de referência 2185/MS-DGSC/CFP/XII/2021, sobre o pedido de reativação de salários da funcionária.

Considerando que foi instaurado o processo disciplinar contra a funcionária por abandono de serviços e tendo em conta a lista de presença, é necessário reativar a mesma no SIGAP, incluindo o pagamento retroativo, nos termos do despacho 9051/2021/PCFP, enquanto aguardar a decisão sobre o processo disciplinar.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que foi delegado as competências do Presidente da CFP à Comissária Maria de Jesus Sarmento, sob o despacho 9057/2021/PCFP, para responsabilizar pela presidência da CFP, durante a ausência do Presidente.

Assim, o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a delegação acima, decide:

Reativar os dados da funcionária Maria Flamina do Rego dos Reis no SIGAP da Função Pública, como enfermeira no SSK Formosa, Vera Cruz do Município de Díli.

Publique-se

Dili, 15 de dezembro de 2021

**Maria de Jesus Sarmento**

Presidente da CFP, em exercício

**Despacho n.º 9075/2021/PCFP**

Considerando a informação contida no ofício n.º 340/UNTL/VRAAF-AG/XII/2021, da UNTL, que solicitou à CFP para tomar as providências da devolução de subsídio académico auferido pela docente Sra. Maria Ângela Guterres Carrascalão, a quem foi autorizada a licença para para fins de estudo, nos termos do despacho 5928/2019/PCFP, porém o subsídio académico continua efetuar o pagamento.

Considerando que por lapso, a docente acima tem auferido o subsídio académico desde janeiro de 2019 até dezembro de 2021, sendo necessário efetuar a devolução do montante auferido através do desconto salarial.

Considerando o Decreto do Governo n.º 2/2015, de 14 de janeiro, que aprovou o subsídio académico e abono de chefia aos docentes da UNTL.

Compete à Comissão da Função Pública emitir decisões e orientações sobre os termos e condições de trabalho no setor público, de acordo com a alínea f) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que foi delegado as competências do Presidente da CFP à Comissária Maria de Jesus Sarmento, sob o despacho 9057/2021/PCFP, para responsabilizar pela presidência da CFP, durante a ausência do Presidente.

Assim, o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a delegação acima, decide:

1. DETERMINAR o desconto de salários da docente Sra. Maria Ângela Guterres Carrascalão num total mensal de \$175.00, até o montante total recebido desde janeiro de 2019 até dezembro de 2021.
2. DETERMINAR que o desconto salarial seja iniciado a partir do mês de janeiro de 2022.

Publique-se.

Dili, 15 de dezembro de 2021.

**Maria de Jesus Sarmento**  
Presidente da CFP, em exercí

**Despacho n.º 9076/2022/CFP**

Considerando o pedido de cancelamento do salário contido no ofício n.º 40/CL/SCFP/DNEDPA/XI/2021, de 24 de novembro;

Considerando que há indícios de infração disciplinar cometida por parte de funcionários públicos do MSSI do serviço Municipal de Bobonaro;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Benigna Gomes Pereira, funcionária pública do MSSI;
2. Designar o diretor de DNEDPA como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 4 de janeiro de 2022

**Fausto Freitas da Silva**  
Comissário Disciplinar da CFP

**Despacho n.º 9078/2022/CFP**

Considerando ao pedido de cancelamento do salário contido no ofício n.º 36/CL/SCFP/DNEDPA/XI/2021, de 10 de novembro;

Considerando que há indícios de infração disciplinar cometida por parte de funcionários públicos do Ministério da Solidariedade Social e Inclusão;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Maria Ligia Elisabeth, funcionária pública do MSSI;
2. Designar o diretor de DNEDPA como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 4 de janeiro de 2022

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

**Despacho n.º 9079/2022/CFP**

Considerando ao pedido de cancelamento do salário contido no ofício n.º 215/Gab/PAM-Ermera/XI/2021, de 29 de novembro;  
Considerando que há indícios de infração disciplinar cometida por parte de funcionários públicos do Ministério da Saúde do Serviço Municipal de Ermera;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Marciana dos Santos, funcionária pública do MS;
2. Designar o diretor de DNEDPA como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 4 de janeiro de 2022

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

**Despacho n.º 9080/2022/CFP**

Considerando o resultado de investigação preliminar do GIA-SCFP, apresentado sob o ofício nr. 151/GIA/SKFP/XII/2021, de 9 de dezembro, referente à conduta de funcionários públicos do MEJD;

Considerando que há indícios de infração disciplinar cometida por parte de funcionários públicos do MEJD;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Almério da Silva Renato Soares, funcionário público do MEJD;
2. Designar o Profissional Sénior do grau A, Nelson Philomeno Rego de Jesus como instrutor do processo..

Publique-se

Dili, 4 de janeiro de 2022.

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

**Despacho n.º 9081/2022/CFP**

Considerando o relatório do Gabinete de Inspeção-Geral do Ministério das Finanças, apresentado sob o ofício nr. 426/GMF/VIII/2021-12, de 10 de dezembro, referente à conduta de funcionário público do Ministério das Finanças;

Considerando que há indícios de infração disciplinar cometida por parte de funcionário público do MF;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Rogério de Paulo Brito Sarmento Seran, funcionário público do MF;
2. Designar o Profissional Sénior do grau A, Nelson Philomeno Rego de Jesus como instrutor do processo..

Publique-se

Dili, 4 de janeiro de 2022

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP



**Despacho n.º 9082/2022/CFP**

Considerando o relatório do Inspetor Geral do MAE, apresentado sob o ofício nr. 251/IGAE-MAE/XII/2021, de 6 de dezembro, referente à conduta de funcionário público do MAP do Município de Covalima;

Considerando que há indícios de infração disciplinar cometida por parte de funcionário público do MAP;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Jesuino do Carmo, funcionário público do Serviço Municipal de Agricultura do Município de Covalima;

2. Designar o diretor de DNEDPA como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 4 de janeiro de 2022.

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

**Despacho n.º 9083/2022/CFP**

Considerando o relatório do Inspetor Geral do MAE, apresentado sob o ofício nr. 249/IGAE-MAE/XII/2021, de 6 de dezembro, referente à conduta de funcionário público do MEJD do Município de Baucau;

Considerando que há indícios de infração disciplinar cometida por parte de funcionário público do MEJD;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Felix Ximenes, funcionário público do Serviço Municipal de Educação do Município de Baucau;
2. Designar o diretor de DNEDPA como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 4 de janeiro de 2022

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

**Despacho n.º 9084/2022/CFP**

Considerando a recomendação contida no relatório do GIA-SCFP, apresentado sob o ofício nr. 153/GIA/SCFP/XII/2021, de 13 de dezembro, referente à conduta de funcionários públicos do Serviço Solidariedade Social do Município de Ainaro;

Considerando que há indícios de infração disciplinar cometida por parte de funcionários públicos do MSSJ;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Natércia de Jesus Cezar e Clarimundo de Araújo, ambos do MSSI do Serviço Municipal de Ainaro
2. Designar o diretor de DNEDPA como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 4 de janeiro de 2022

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

**Despacho n.º 9085/2021/CFP**

Considerando a informação prestada pela Direção Nacional de Recursos Humanos do Tribunal de Recurso pelo ofício n.º 111/Adm-RH/XI/2021/TR, de 18 de novembro, sobre a situação de Júlio da Silva Freitas, do Tribunal Distrital de Baucau;

Considerando que o referido pessoal foi submetido a processo de investigação disciplinar que, em decorrência do processo de investigação disciplinar, foi punido com pena de repreensão escrita por ter utilizado indevidamente a identidade de outrem, conforme nos termos da decisão 4149/2021/CFP, de 31 de maio;

Considerando também que o SIGAP não registou quaisquer dados que comprovem o estatuto do referido pessoal;

Considerando a informação contida no referido ofício, justificou que o referido pessoal tinha trabalhado como funcionário no Tribunal Distrital de Baucau por um longo período;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6 da lei número 7/2009, de 15 de julho;

Considerando a delegação contida no Regimento Interno da CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

1. AUTORIZAR o registo no SIGAP, os dados de Júlio da Silva Freitas, conforme informação da DNRH do Tribunal de Recurso.
2. Solicitar à instituição que forneça dados atualizados, nomeadamente, a atual categoria e grau do referido pessoal e, entre outros documento necessários para efeitos de registo no SIGAP.

Publique-se

Dili, 17 de dezembro de 2021

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 9086/2021/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício 0607/RDTL/DGAGF-MEJD/XII/2021, do MEJD, sobre o pedido de reativação de salário do funcionário após o cumprimento de pena de suspensão de 120 dias, aplicada através da decisão 4215/2021/CFP.

Considerando que o funcionário retornou às funções após o período da suspensão, tendo em conta as informações do ofício apresentado.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que foi delegado as competências do Presidente da CFP à Comissária Maria de Jesus Sarmanto, sob o despacho 9057/2021/PCFP, para responsabilizar pela presidência da CFP, durante a ausência do Presidente.

Assim, o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a delegação acima, decide:

REINTEGRAR Professor Orlando Pereira aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao MEJD, da

Escola EBF Wedauberek, do Município de Manufahi, com os efeitos desde outubro de 2021.

Publique-se.

Dili, 15 de dezembro de 2021.

**Maria de Jesus Sarmento**

Presidente da CFP, em exercício

**Despacho n.º9087/2021/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício 0604/RDTL/DGAGF-MEJD/XII/2021, do MEJD, sobre o pedido de reativação de salário do funcionário após o cumprimento de pena de suspensão de 120 dias, aplicada através da decisão 4214/2021/CFP.

Considerando que o funcionário retornou às funções após o período da suspensão, tendo em conta as informações do ofício apresentado.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que foi delegado as competências do Presidente da CFP à Comissária Maria de Jesus Sarmento, sob o despacho 9057/2021/PCFP, para responsabilizar pela presidência da CFP, durante a ausência do Presidente.

Assim, o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a delegação acima, decide:

REINTEGRAR Professor Nuno Maria de Carvalho aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao MEJD, da Escola EBF Ermera-Vila, do Município de Ermera, com os efeitos desde outubro de 2021.

Publique-se.

Dili, 15 de dezembro de 2021.

**Maria de Jesus Sarmento**

Presidente da CFP, em exercício

**Despacho N.º 9088/2021/PCFP**

Considerando as informações do ofício 803/02413/DGAF-MAE/XII/2021, que solicitou a licença sem vencimentos dos funcionários, a quem assinaram contratos para trabalhar na Empresa Pública Bee Timor-Leste do Município de Ainaro.

Considerando o que dispõe o Decreto-Lei nr. 41/2020, de 25 de setembro, que criou a empresa pública Bee Timor-Leste E.P.;

Considerando que o pessoal da empresa rege-se pelo regime do contrato individual de trabalho;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública;

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão e extensão da licença de licença sem vencimento até um período de três anos; Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a delegação acima, decide:

Autorizar a licença sem vencimentos pelo período, desde 29 de outubro até 31 de dezembro de 2021, dos seguintes funcionários do MOP do Município de Ainaro, como adiante:

1. TP/C Germano de Araújo;
2. TP/D Albina Ramos;
3. TP/D Sonia Alves Lemos;
4. Ass/F Gilberto de Araújo;
5. TA/E Miguel da Costa;
6. Ass/F Rafael da Costa;
7. TA/E Carlito de Araújo Matos;
8. TA/E Gabriel Mauteti.

Publique-se

Dili, 16 de dezembro de 2021

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 9089/2021/PCFP**

Considerando a solicitação do MOP pelo ofício nr 724/ Gab.DGAF-MOP/XII/2021, que solicitou a estensão da licença sem vencimentos dos funcionários públicos que prestam serviços no MOP, para que assinem contrato de trabalho com a nova empresa pública, Bee Timor-Leste, E.P., pelo período de um ano.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público e sobre os termos e condições de emprego, nos termos das alíneas f) e g) do n.º 2 do artigo 6.º, da Lei número 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando o que dispõe o Decreto-Lei nr. 29/2020, de 22 de julho, que criou a empresa pública Eletricidade de Timor-Leste E.P.

Considerando que o pessoal da empresa rege-se pelo regime do contrato individual de trabalho, nos termos da lei do trabalho.

Considerando o que dispõe o artigo 54º do Estatuto da Função Pública sobre a concessão de licença sem vencimentos pelo prazo de dois anos.

Considerando a necessidade do serviço e a conveniência da Administração Pública manifestada pelo Ministério das Obras Públicas.

Considerando os requerimentos de concessão da licença sem vencimentos apresentados nos termos do artigo 38º, do Decreto-Lei 21/2011, de 8 de junho;

Considerando o que estabelece o Regimento Interno sobre a delegação ao Presidente ou ao seu substituto legal dos poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/ 2009, de 15 de Julho, decide:

Estender a licença sem vencimentos pelo prazo de um ano, a contar de 01 de janeiro até 31 de dezembro de 2022 aos funcionários públicos abaixo, para prestarem serviços na Empresa Pública Bee Timor-Leste:

	NOME	CAT/GRAU
1	Jeralda Amaral Pires	TP/D
2	Simplicio Ramos	TA/D
3	Agapito Ximenes Belo	TA/E
4	Maria Teotonia Belo	TP/D
5	Agapito Tilman	TA/E
6	Josefa da Conceição Araujo	TP/D
7	Urbano Sequeira Noronha	TP/D
8	Florindo de Jesus	TD/C

Publique-se

Dili 17 de dezembro de 2021

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho n.º 9090/2021/PCFP**

Considerando as informações do ofício de referência 823/ Gab.DGAF-MOP/XII/2021, que solicitou a licença aos funcionários para prestar apoios na Autoridade Nacional para Agua e Saneamento.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público e sobre os termos e condições de emprego, nos termos das alíneas f) e g) do n.º 2 do artigo 6.º, da Lei número 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando o que dispõe o Decreto-Lei nr. 38/2020, de 23 de setembro, que criou a ANAS I.P.;

Considerando que o pessoal da agência rege-se pelo regime do contrato individual de trabalho;

Considerando o que dispõe o artigo 54º do Estatuto da Função Pública sobre a concessão de licença sem vencimentos pelo prazo de dois anos;

Considerando a necessidade do serviço e a conveniência da Administração Pública manifestada pelo Ministério das Obras Públicas;

Considerando o requerimento de concessão da licença sem vencimentos apresentado nos termos do artigo 38º, do Decreto-Lei 21/2011, de 8 de junho;

Considerando o que estabelece o Regimento Interno sobre a delegação ao Presidente ou ao seu substituto legal dos poderes da CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/ 2009, de 15 de Julho, decide:

CONCEDER licença sem vencimentos pelo período entre 11 de novembro de 2021 a 11 de novembro de 2022 aos do MOP, para prestar serviço à ANAS I.P., como adiante:

1. TS/A Rui de Sousa;
2. Ass/F Sebastião da Costa;
3. TP/D Isac Fontes Pereira;
4. TP/D Luis Moreira;
5. Ass/F Jose Ribeiro Pereira.

Publique-se.

Dili, 17 de dezembro de 2021

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho Nº 9091/2021/PCFP**

Considerando as informações do ofício n.º 258/DGSC-MAP/XII/2021, do MAP, que solicitou a licença do funcionário pelo período de janeiro de 2022 até janeiro de 2024.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a delegação acima, decide:

CONCEDER ao TS/A Lourenço Borges Fontes, funcionário do Ministério da Agricultura e Pescas, a licença sem vencimentos pelo período de dois anos, com o início desde janeiro de 2022 até janeiro de 2024.

Publique-se

Dili, 17 de dezembro de 2021.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho Nº 9092/2021/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no Ofício de referência 0605/RDTL/DGAGF-MEJD/XII/2021, que solicitou a reintegração do funcionário ao serviço após o período da licença com vencimento para estudo.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/

2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando o Regimento Interno, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licenças aos funcionários públicos;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a delegação acima, decide:

REINTEGRAR professor Adelino Aparício aos quadros da Função Pública, determinando o retorno do mesmo ao Ministério da Educação, Juventude e Desporto, com os efeitos desde a data da sua reativação no serviço.

Publique-se

Dili, 17 de dezembro de 2021

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho Nº 9093/2021/PCFP**

Considerando as informações do ofício n.º 249/GDGSC/XII/2021, do MAP, que solicitou a licença sem vencimento do funcionário, pelo período de um ano, conforme o seu requerimento.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a delegação acima, decide:

CONCEDER ao TP/C Lino de Jesus Martins, funcionário do Ministério da Agricultura e Pescas, a licença sem vencimentos pelo período de um ano, com o início desde 01 de dezembro de 2021 até 31 de dezembro de 2022.

Publique-se

Dili, 17 de dezembro de 2021.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 9094/2021/PCFP**

Considerando as informações do Ministério das Finanças apresentadas no ofício de referência 647/Gab.DGSC-MF/2021, que solicitou a exoneração e cancelamento dos subsídios do cargo dos ex-ocupantes dos cargos, que já deixaram de existir na estrutura da Autoridade Aduaneira.

Considerando que tal situação constitui uma das circunstâncias de cessação do cargo, nos termos do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a delegação acima, decide:

1. Cancelar o pagamento de suplementos dos cargos aos seguintes ocupantes, com os efeitos a partir da novembro de 2021, como adiante:

- Domingos Rodrigues Pereira;

- Aurelia C de Jesus das Neves.

2. Determinar o desconto de salários dos referidos funcionários para ressarcir os montantes dos suplementos

dos cargos auferidos, numa percentagem favorável à sustentabilidade económica da família, a partir de janeiro de 2022.

Publique-se.

Dili, 17 de dezembro de 2021.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 9095/2021/PCFP**

Considerando as informações do ofício 0596/RDTL/DGAGF-MEJD/XII/2021, que apresentou justificativos ao pedido anterior apresentado no ofício 0465/RDTL/DGDGF.

Considerando que foram nomeados Anastácio da Fonseca, Bonifácio Marques Cabral e Nicolau Seran para os cargos dos Coordenadores das Escolas, sob as decisões 1538/2015/CFP e decisão 3170/2019/PCFP.

Considerando que um acto pode ter eficácia retroativo quando seja favorável para o interessado e não lese direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros, desde que à data a que se pretende remontar a eficácia do acto já existissem os pressupostos justificativos da retroatividade, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei 32/2008, de 27 de agosto.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, de acordo com a alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei 7/2009, de 15 de julho.

Considerando as competências do Presidente definidas no Regimento Interno da Comissão da Função Pública.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

AUTORIZAR o pagamento retroativo do suplemento dos cargos dos seguintes funcionários, com o início desde a data em que os mesmos não auferiram, do MEJD do Município de Lautém:

NOME	CARGO
Anastácio da Fonseca	Coordenador EBF Tutuala
Bonifácio Marques Cabral	Coordenador EBF Loreado
Nicolau Seran	Coordenador EBF n. 3 Lospalos

Publique-se.

Dili, 20 de dezembro de 2021

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 9096/2021/PCFP**

Considerando as informações do ofício 919/A.M.Liquiçá/XII/2021, que solicitou o pagamento retroativo aos subsídios para os ocupantes dos cargos, a quem foram nomeados pela decisão 3485/2021/CFP, aos cargos no Município de Liquiçá, entretanto não auferiram ainda os respetivos suplementos dos cargos.

Considerando que um acto pode ter eficácia retroativo quando seja favorável para o interessado e não lese direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros, desde que à data a que se pretende remontar a eficácia do acto já existissem os pressupostos justificativos da retroatividade, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei 32/2008, de 27 de agosto.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, de acordo com a alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei 7/2009, de 15 de julho.

Considerando as competências do Presidente definidas no Regimento Interno da Comissão da Função Pública.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

AUTORIZAR o pagamento retroativo do suplemento dos cargos dos seguintes funcionários, do MEJD do Município de Liquiçá, com os efeitos desde setembro de 2021, como adiante:

1. Názario Campos dos Santos, Chefe do Departamento de Desenvolvimento e Gestão do Parque Escolar;
2. João Pinto dos Santos, Chefe do Departamento de Gestão de Programas da Educação.

Publique-se.

Dili, 20 de dezembro de 2021

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 9097/2021/PCFP**

Considerando a solicitação do MOP pelo ofício nr 826/Gab.DGAF-MOP/XII/2021, que solicitou a estensão da licença sem vencimentos dos funcionários públicos que prestam

serviços no MOP, para que assinem contrato de trabalho com a nova empresa pública, Bee Timor-Leste, E.P., pelo período de um ano.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público e sobre os termos e condições de emprego, nos termos das alíneas f) e g) do n.º 2 do artigo 6.º, da Lei número 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando o que dispõe o Decreto-Lei nr. 29/2020, de 22 de julho, que criou a empresa pública Eletricidade de Timor-Leste E.P.

Considerando que o pessoal da empresa rege-se pelo regime do contrato individual de trabalho, nos termos da lei do trabalho.

Considerando o que dispõe o artigo 54º do Estatuto da Função Pública sobre a concessão de licença sem vencimentos pelo prazo de dois anos.

Considerando a necessidade do serviço e a conveniência da Administração Pública manifestada pelo Ministério das Obras Públicas.

Considerando os requerimentos de concessão da licença sem vencimentos apresentados nos termos do artigo 38º, do Decreto-Lei 21/2011, de 8 de junho;

Considerando o que estabelece o Regimento Interno sobre a delegação ao Presidente ou ao seu substituto legal dos poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

Estender a licença sem vencimentos pelo prazo de um ano, a contar de 01 de janeiro até 31 de dezembro de 2022 aos funcionários públicos abaixo, para prestarem serviços na Empresa Pública Bee Timor-Leste:

	NOME	CAT/GRAU
1	Luis Afonso	TA/E
2	Luis Soares	TA/E

Publique-se

Dili 21 de dezembro de 2021

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 9098/2021/PCFP**

Considerando as informações apresentadas pela UNTL, pelo ofício nr. 266/UNTL/DNRH/XII/2021, que solicitou a reativação

do docente às funções, incluindo subsídio académico, em razão de ter concluído a licença para fins de estudo.

Considerando o Decreto do Governo n.º 2/2015, de 14 de janeiro, que aprovou os subsídios académicos ao pessoal docente.

Considerando que os subsídios académicos são atribuídos a todas as categorias profissionais da carreira do pessoal de docente, à exceção dos assistentes, conforme o n.º 3 do artigo 44.º do Decreto-Lei 2/2018, de 24 de janeiro (segunda alteração ao Estatuto da Carreira Docente Universitária).

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Estatuto da Função Pública e do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão acima, decide:

Reintegrar o seguinte docente aos quadros da função pública, determinando o retorno à UNTL e a reativação do subsídio académico, nos termos do Decreto do Governo n.º 2/2015, de 14 de janeiro, como adiante:

NOME	CATEGORIA	SUBSÍDIO	INÍCIO
Denilay Richardo Rambing	Leitor Junior C5	\$175.00	22/10/2021

Publique-se.

Díli, 21 de dezembro de 2021

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

### **Despacho Nº 9099/2021/PCFP**

Considerando a informação apresentada no ofício n.º 822/Gab.DGAF-MOP/XII/2021, que solicitou a rescisão do contrato de Domingos Soares, como agente da Administração Pública no Ministério das Obras Públicas, em razão da resignação.

Considerando que o contrato termina pelo seu cumprimento, rescisão, denúncia, morte, aposentação ou aplicação da pena de demissão, nos termos do n.º 2 do artigo 116.º do Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos do artigo 18.º da lei 7/2009, de 12 de julho.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

RESCINDIR o contrato de trabalho que vincula TA/E Domingos Soares, como agente da Administração Pública no Ministério das Obras Públicas, com os efeitos desde 09 de dezembro de 2021.

Publique-se

Díli, 21 de dezembro de 2021.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

### **Despacho nº 9100/2021/PCFP**

Considerando as informações do ofício nr. 345/PAM-ERMERA/XI/2021 e 0614/RDTL/DGAGF-MEJD/XII/2021, sobre o pedido e aceitação em destacar os professores do MEJD para exercer funções no MAE da Autoridade Municipal de Ermera, nos termos da decisão 4367/2021/CFP.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando o que dispõe o artigo 33.º da Lei Nº 8/2004, de 16 de junho (Estatuto da Função Pública).

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a delegação acima, decide:

Destacar os seguintes funcionários do MEJD para o MAE da Autoridade Municipal de Ermera, para desempenhar os cargos, conforme o período determinado na decisão 4367/2021/CFP, como adiante:

1. Luis Manuel;
2. Tomás da Costa Soares;
3. Constâncio dos Santos;



4. António Manuel Soares;

2. Augusto Pereira.

5. Alexandre dos Santos

Publique-se

Publique-se.

Dili, 30 de dezembro de 2021

Dili, 28 de dezembro de 2021.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

### **Despacho nº 9102/2021/PCFP**

Considerando a informação do ofício 115/IADE/XII/2021, que informou a necessidade de iniciar processo de seleção por mérito para o Chefe do Departamento de Aprovisionamento. Considerando a nota interna n.º 127/DNFTMFP/2021, que apresentou a proposta dos membros do painel.

### **Despacho Nº 9101/2021/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no Ofício de referência 0621 e 0622/MEJD/DGADF-DNRH/XII/2021, sobre os quais solicitou a reintegração de funcionários ao serviço, conforme o requerimento dos mesmos.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que os membros do painel de júri são designados pela CFP, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de junho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando as regras e condições para a constituição e composição do painel de júri no processo de recrutamento, seleção de pessoal e promoção no âmbito da Administração Pública, contida na Orientação nr. 11/CFP/2017.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do regimento Interno da CFP.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão de delegação acima citada, decide:

Considerando o Regimento Interno, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licenças aos funcionários públicos;

1. FIXAR a composição dos membros do painel de júri para o processo de seleção por mérito para o cargo de Chefe do Departamento de Aprovisionamento do IADE, como adiante:

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a delegação acima, decide:

a) Filomeno Marcelino Belo, do IADE - Presidente do Júri;

b) Julia Baptista Leite Araujo, do IADE – Vogal

c) Belizário Rafael Magno Pereira, do SCFP – Vogal;

REINTEGRAR os funcionários aos quadros da Função Pública, determinando o retorno dos mesmos ao MEJD, com os efeitos desde 01 de janeiro de 2022.

d) Sergio Jose da Conceição Pereira, do IADE – Suplente

1. Raimundo José Neto;

2. DETERMINAR a abertura do concurso e entregar as operações ao presidente do júri.

Publique-se

Díli, 29 de dezembro de 2021.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho n° 9103/2021/PCFP**

Considerando as informações do ofício nr. 01198/GMTC/XII/2021, que solicitou a nomeação dos dois funcionários da CFP para assumir os cargos na estrutura do MTC.

Considerando que foram emitidas já decisão 4516/2021/PCFP, que procedeu a nomeação dos funcionários para os cargos no MTC, incluindo aqueles dois funcionários da CFP e que necessita de efetuar o destacamento dos mesmos.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando o que dispõe o artigo 33.º da Lei N° 8/2004, de 16 de junho (Estatuto da Função Pública).

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a delegação acima, decide:

Destacar os seguintes funcionários do SCFP para o MTC, para prestar apoios durante o período, conforme determinado na decisão 4516/2021/PCFP, como adiante:

1. TS/B Albino Maia Barreto; e
2. TP/C Diamantino da Costa L. Soares.

Publique-se.

Díli, 30 de dezembro de 2021.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho n° 9104/2022/PCFP**

Considerando as informações do ofício nr. 155/IPB/XII/2021, do IPB, que solicitou destacar o funcionário da CFP, TS/B Constantino Corado, para prestar apoios, pelo prazo de dois anos no IPB.

Considerando que a mobilidade de pessoal em instituições da Administração Pública deve ser efetuada com base na confirmação das instituições de origem e do destino.

Considerando a aceitação da Comissão da Função Pública em destacar o pessoal acima para prestar apoios no IPB.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando o que dispõe o artigo 33.º da Lei N° 8/2004, de 16 de junho (Estatuto da Função Pública).

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a delegação acima, decide:

Destacar o TS/B Constantino Corado para, pelo período de dois anos, prestar apoios junto no Instituto Politécnico de Betano (IPB), com os efeitos a partir de 10 de janeiro de 2022.

Publique-se.

Díli, 04 de janeiro de 2022.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho n° 9105/2022/PCFP**

Considerando as informações apresentadas nos ofícios n.º 387/DGAF-MTC/XII/2021, que manifestou aceitação em transferir a funcionária, Isabel Fátima do Rego, do MOP para o MTC.

Considerando que nos termos do procedimento sobre a mobilidade de pessoal, é necessário assegurar a confirmação por parte das instituições de origem e do destino.

Considerando o disposto no artigo 33.º da Lei n.º 8/2004 de 16 de junho, com a redação dada pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, que aprovou o Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector

público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando o regimento Interno, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima citada, decide:

Transferir a TP/D Isabel Fátima do Rego do Ministério das Obras Públicas para integrar o quadro do Ministério dos Transportes e Comunicações.

Publique-se.

Dili, 05 de janeiro de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

#### **Despacho n.º 9106/2022/PCFP**

Considerando as informações apresentadas nos ofícios n.º 840/Gab.DGAF-MOP/XII/2021, que manifestou aceitação em transferir o funcionário, João Gomes do MOP para Autoridade Municipal de Díli do posto de Ataúro.

Considerando que nos termos do procedimento sobre a mobilidade de pessoal, é necessário assegurar a confirmação por parte das instituições de origem e do destino.

Considerando o disposto no artigo 33.º da Lei n.º 8/2004 de 16 de junho, com a redação dada pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, que aprovou o Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando o regimento Interno, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima citada, decide:

Transferir João Gomes do Ministério das Obras Públicas para integrar o quadro da Autoridade Municipal de Díli do Posto Administrativo de Atauro.

Publique-se.

Dili, 05 de janeiro de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

#### **Despacho N.º 9107/2021/PCFP**

Considerando as informações do ofício n.º 727/Gab.DGSC/MF/XII/2021, que solicitou a licença sem vencimento do funcionário, pelo período de dois anos, conforme o seu requerimento.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a delegação acima, decide:

CONCEDER a Geovanio Anacleto do Rego Magno, funcionário do Ministério das Finanças, licença sem vencimentos pelo período de dois anos, com o início desde 03 de janeiro de 2022 até 03 de janeiro de 2024.

Publique-se

Dili, 05 de janeiro de 2022.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

#### **Despacho N.º 9108/2022/PCFP**

Considerando as informações do ofício de referência 268/GDGSC/XII/2021, do Ministério da Agricultura e Pescas, que solicitou estender a licença do funcionário, Manuel Fátima Soares, pelo período de 20 de janeiro de 2022 até 20 de janeiro de 2023, a quem antes foi autorizada sob o despacho 6932/2020/PCFP.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-

Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando as competências do Presidente estabelecidas nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que criou a Comissão da Função Pública.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

Estender Manuel Fátima Soares, funcionário do Ministério da Agricultura e Pescas, a licença sem vencimentos, pelo período de um ano, desde 20 de janeiro de 2022 até 20 de janeiro de 2023.

Publique-se

Dili, 05 de janeiro de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho Nº 9109/2022/PCFP**

Considerando as informações do ofício de referência 83/Sek Jeral/CNE/XII/2021, da CNE, que solicitou estender a licença do funcionário, Virgílio Brandão da Silva, pelo período de 07 de janeiro de 2022 até 07 de janeiro de 2023, a quem antes foi autorizada sob o despacho da CFP.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando as competências do Presidente estabelecidas nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que criou a Comissão da Função Pública.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

Estender Virgílio Brandão da Silva, funcionário da Comissão Nacional das Eleições, a licença sem vencimentos, pelo período de um ano, a partir de 07 de janeiro de 2022 até 07 de janeiro de 2023.

Publique-se

Dili, 05 de janeiro de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho nº 9110/2022/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício 125/GSG-DNRH/MNEC/XII/2021, do MNEC, que solicitou o pagamento da equiparação a diretor-geral de embaixadores, conforme a lista apresentada no ofício acima.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando o Decreto-Lei n.º 49/2020, de 10 de outubro, que procedeu a alteração ao Decreto-Lei 20/2019, 31 de julho, sobre Orgânica do MNEC, define os serviços periféricos externos e divide o pessoal do MNEC entre diplomático e não-diplomático;

Considerando o diploma ministerial 6/2014, de 21 de julho de 2014, do Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, sobre a equiparação dos diplomatas aos cargos de direção e chefia na Administração Pública;

Considerando a decisão n.º 1171/2014, da CFP, que equiparou os cargos diplomáticos aos cargos da carreira geral.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei nº 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima, decide:

DETERMINAR o pagamento da equiparação a diretor-geral dos seguintes embaixadores do MNEC, no período indicado, como adiante:

NOME	CARGO	DATA
Maria de Lurdes M. de Sousa Bessa	Embaixador de TL na Suíça	13 de agosto de 2021
Jorge T. N de Camões	Embaixador de TL na Bélgica	08 de outubro de 2021

Juvencio de Jesus Martins	Embaixador de Tailândia	TL na	08 de outubro de 2021
Filomeno de Jesus Aleixo	Embaixador de Indonésia	TL na	08 de outubro de 2021
Joana Veneranda Amaral	Embaixador de Malásia	TL na	08 de outubro de 2021

Publique-se.

Dili, 07 de janeiro de 2022.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

### **Despacho Nº 9111/2022/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no Ofício de referência 843/Gab-DGAF-MOP/XII/2021, que solicitou a reintegração do funcionário ao serviço apesar do período da licença concedida ainda não terminou.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando o Regimento Interno, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licenças aos funcionários públicos;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a delegação acima, decide:

REINTEGRAR Ass/F Floriano Aparicio aos quadros da Função Pública, determinando o retorno do mesmo ao Ministério das Obras Públicas, com os efeitos desde 01 de janeiro de 2022.

Publique-se

Dili, 07 de janeiro de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

### **Despacho n.º 9112/2022/PCFP**

Considerando as informações apresentadas nos ofícios de referências 01, 02 e 03/Sek-Jeral/CNE/I/2022, que solicitou reintegrar funcionárias ao serviço após a licença de maternidade concedida.

Considerando que o período da licença de maternidade terminou, determinando, desta forma, a necessidade de reativação da funcionária ao serviço e da sua remuneração, bem como o cancelamento do subsídio de maternidade, nos termos do regime de segurança social.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

1. REINTEGRAR as funcionárias aos quadros da Função Pública, pelo término da licença-maternidade, determinando o retorno à CNE, e o pagamento da remuneração com os efeitos, como adiante:

NOME	INÍCIO
TP/D Margarida dos Santos	21 de dezembro de 2021
TP/D Teresa Flavia da Costa Belo	12 de janeiro de 2022
TA/E Fabiana Baptista Belo	12 de janeiro de 2022

2. DETERMINAR que o SCPF comunique ao INSS, de forma a cancelar o subsídio de maternidade das funcionárias acima, em razão do término do período da licença de maternidade.

Publique-se.

Dili, 07 de janeiro de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

### **Despacho n.º 9113/2022/PCFP**

Considerando as informações apresentadas nos ofícios de referências 698/Gab.DGSC/MF/VIII/2021, que solicitou reintegrar funcionária ao serviço após a licença de maternidade concedida.

Considerando que o período da licença de maternidade

terminou, determinando, desta forma, a necessidade de reativação da funcionária ao serviço e da sua remuneração, bem como o cancelamento do subsídio de maternidade, nos termos do regime de segurança social.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

1. REINTEGRAR a funcionária aos quadros da Função Pública, pelo término da licença-maternidade, determinando o retorno ao Ministério das Finanças, e o pagamento da remuneração com os efeitos, como adiante:

NOME	INÍCIO
TP/C Alda da Conceição	26 de novembro de 2021

2. DETERMINAR que o SCFP comunique ao INSS, de forma a cancelar o subsídio de maternidade da funcionária acima, em razão do término do período da licença de maternidade

Publique-se.

Dili, 07 de janeiro de 2022.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

#### **Despacho n.º9114/2022/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício SSMD-SSK C/Adm/I/2022/02, do Chefe do Centro de Saúde de Comoro, sobre o pedido de reativação de salário do funcionário após o cumprimento de pena de suspensão, aplicada através da decisão 4445/2021/CFP.

Considerando que o funcionário retornou às funções após o período da suspensão, tendo em conta as informações do ofício apresentado.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso

das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a delegação acima, decide:

REINTEGRAR Abel Barreto dos Santos aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao Ministério da Saúde, do Centro de Saúde de Comoro Dili, com os efeitos desde 19 de dezembro de 2021.

Publique-se.

Dili, 07 de janeiro de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

#### **Despacho Nº 9115/2022/PCFP**

Considerando as informações do ofício n.º 267/GDGSC/XII/2021, que solicitou a licença sem vencimento do funcionário, pelo período de um ano, conforme o seu requerimento.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a delegação acima, decide:

CONCEDER Caetano dos Santos Cristóvão, funcionário do Ministério da Agricultura e Pescas, a licença sem vencimentos pelo período de um ano, com o início desde janeiro até dezembro de 2022.

Publique-se

Dili, 07 de janeiro de 2022.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 9116/2022/PCFP**

Considerando as informações do ofício 547/DNRH-MTCI/XII/2021, manifestou aceitação em destacar funcionário do MTCI para prestar apoios na AIFAESA.

Considerando que a mobilidade de pessoal em instituições da Administração Pública deve ser efetuada com base na confirmação das instituições de origem e do destino.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando o que dispõe o artigo 33.º da Lei N.º 8/2004, de 16 de junho (Estatuto da Função Pública).

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a delegação acima, decide:

Destacar TP/C Elsa Rodrigues Pereira do quadro do MTCI para, pelo período de dois anos, prestar apoios na AIFAESA, com os efeitos a partir de 23 de dezembro de 2021 até 23 de dezembro de 2023.

Publique-se.

Dili, 07 de janeiro de 2022.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho N.º 9117/2022/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no Ofício de referência DAFRH-DE-PCD/SAMES/MS/XII/2021/1266, que solicitou reativa o funcionário aos serviços após a licença especial concedida.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando o Regimento Interno, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licenças aos funcionários públicos;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a delegação acima, decide:

REINTEGRAR Claudino da Costa aos quadros da Função Pública, determinando o retorno dos mesmos ao SAMES, com os efeitos desde 01 de dezembro de 2021.

Publique-se

Dili, 07 de janeiro de 2022.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 9118/2022/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício de referência n. 1823/SE-SKFP/XII/2021, do SCFP, que solicitou a extensão de contratos dos Agentes da Administração Pública em serviço no SCFP.

Considerando que os agentes solicitados para a extensão dos contratos, antes foram já autorizados os respetivos contratos e a respetiva extensão.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6 da Lei número 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que o Decreto-Lei número 22/2011, de 08 de Junho estabelece os critérios e condições para a contratação de agentes da Administração Pública;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho conjugadas com a decisão acima, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/

2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, a extensão do contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos dos agentes da Administração Pública adiante para prestar serviços nas actividades do SCFP no período entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2022, como adiante:

	NOME	Equiparação salarial
1.	Suzi Paula Marçal	Diretor-Geral
2.	Élio Pereira Guimarães	Diretor Nacional
3.	Cipriano A.S. da S.D.C. Araujo	TP C
4.	Didiano Noni Tasuab	TP C
5.	Guilhermino de Deus	TP C
6.	Leonilda de Fátima G. Pinto	TP C
7.	Lucas Tefa	TP C
8.	José Belino de Almeida	TP C
9.	Nelson Cunha da Silva	TP C
10.	Alexandrina Amaral	TP D
11.	Lenidia do R. Seran	TP D
12.	Luísa Maia Manuel	TP D
13.	Nelson A. L.S.T. de Jesus	TP D
14.	Verónica Fátima Amaral	TP D
15.	Yani Maria Amaral	TP D
16.	Apolinário Gomes	TA E
17.	Gilberto Soares de Oliveira	TA E
18.	Nelson da Costa Tilman	TA E
19.	Cassiano de Jesus	TA E
20.	Alice da Costa	TA E
21.	Agostinha Pereira Viegas	TA E
22.	Moisés Amaral Magno	TA E
23.	Cândido Martins Lopes	TA E
24.	Abílio Mala Colo	TA E
25.	Maria Luísa do Nascimento	TA E
26.	Olinda Elo Coet	TA E
27.	Vitória Leni Fernandes Belo	TA E
28.	Agostinha Galucho Martins	TA E

29	Agripina de Jesus Menezes	TA E
30	Angelina de Jesus da Silva	TA E
31	Arminda de Araújo da Silva	TA E
32	Cármem O. de G. Ornai	TA E
33	Maria Alexandra Soares	TA E
34	Zenita da C. L. de Deus	TA E
35	Anatólia Gomes Castro	TA E
36	Beatriz Pereira	TA E
37	Amina de A. Gonçalves Soares	TA E
38	Eldino de Araújo	TA E
39	Marcelina do Carmo	TA E
40	Rita Fátima Gama	TA E
41	Agostinho de M.J.J. Fernandes	TA E
42	José Manuel de Sousa	TA E
43	José Luís V. dos Reis A. de Sousa	TA E

Publique-se

Dili, 07 de janeiro de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 9119/2022/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício nr. 530/DGAPJ/MJ/XII/2021, que solicitou a licença com vencimentos do funcionário para fins de formação.

Considerando o parecer favorável da Direção Nacional de Formação e Desenvolvimento do SCFP.

Considerando que o objecto do evento de capacitação é de relevância para a Administração Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão n.º 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto-Lei nr. 21/2011, de 08 de junho.

Considerando que os funcionários públicos habilitados para a formação no Centro de Formação Jurídica e Judiciária aplicam-se a regra geral de licença com vencimentos, nos termos do n.º 1.º do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 18/2016, de 22 junho, que aprovou o Regime das Actividades de Formação do CFJJ.

Considerando o que dispõe a alínea f) do n.º 1 do artigo 53.º do Estatuto da Função Pública, que estabelece o direito do funcionário à licença para fins de estudo sem suspensão de vencimento.



Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei nº 7/2009, de 15 de julho, e atendendo ao disposto no artigo 7º da mesma Lei, decide:

**CONCEDER** licença com vencimentos para fins de estudo, pelo período a partir de 24 de janeiro de 2022 até 24 de janeiro de 2024, ao José António Barros Calvario, funcionário do Ministério da Justiça, nos termos do n.º 1 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 18/2016, de 22 de junho.

Publique-se.

Dili, 10 de janeiro de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

#### **Despacho nº 9120/2022/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício nr. 377/GDGFCEPI-MAP/XI/2021, que solicitou a licença com vencimentos para fins de estudo ao funcionário daquela instituição.

Considerando o parecer favorável da Direção Nacional de Formação e Desenvolvimento do SCFP.

Considerando que o objecto do evento de capacitação é de relevância para a Administração Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão Nº 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto-Lei nr. 21/2011, de 08 de Junho.

Considerando o que dispõe o artigo 53º, inciso I , “f”, do Estatuto da Função Pública.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de julho, e atendendo ao disposto no artigo 7º da mesma Lei, decide:

Conceder licença com vencimentos para fins de formação ao TP/D Guilhermino Moniz, funcionário do Ministério da Agricultura e Pescas, no período entre 01 de janeiro até 30 de junho de 2022, para a formação na área de floresta comunitária na Correia do Sul.

Publique-se.

Dili, 10 de janeiro de 2022.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

#### **Despacho nº 9121/2022/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício nr. 341/UNTL/VRAAF-AG/XII/2021, que solicitou a licença com vencimentos para fins de estudo ao funcionário daquela instituição.

Considerando o parecer favorável da Direção Nacional de Formação e Desenvolvimento do SCFP.

Considerando que o objecto do evento de capacitação é de relevância para a Administração Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão Nº 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto-Lei nr. 21/2011, de 08 de Junho.

Considerando o que dispõe o artigo 53º, inciso I , “f”, do Estatuto da Função Pública.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de julho, e atendendo ao disposto no artigo 7º da mesma Lei, decide:

Conceder licença com vencimentos para fins de estudo ao Leitor Junior C5 Francisco Vicente Guterres, funcionário da UNTL, para, pelo período entre 01 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2024, continuar estudo de doutoramento na área da relação internacional, na Universidade Nova de Lisboa.

Publique-se.

Dili, 10 de janeiro de 2022.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

#### **Despacho N.º 9122/2022/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício de referência 01/DGAPJ/MJ/I/2022, do Ministério da Justiça, que solicitou autorizar licença especial aos funcionários, a quem foram nomeados para os cargos da Comissão de Terras e Propriedades, nos termos do despacho 098/PM/VIII/2021 e despachos 54 e 59/MJ-M/09/2021.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector publico, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Decreto-Lei N.º 21/2011, de 8 de junho.

Considerando o que dispõe o número 1 do artigo 55.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei N.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

CONCEDER licença especial sem vencimentos aos seguintes funcionários nomeados para integrar membros da Comissão de Terras e Propriedades, enquanto perdurar os seus mandatos, como adiante:

1. TS/B Pascoal da Costa Soares;
2. TS/B Francisco Ribeiro Borges Guterres;
3. TS/A Romão Guterres; e
4. TP/D Júlio Mota Nheu.

Publique-se.

Dili, 10 de janeiro de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

#### **Despacho N.º 9123/2022/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no Ofício de referência 002/DGAF-MESCC/I/2022, que solicitou reativar o funcionário aos serviços após a licença concedida.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando o Regimento Interno, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licenças aos funcionários públicos;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a delegação acima, decide:

REINTEGRAR TP/C Vasco Viana aos quadros da Função Pública, determinando o retorno dos mesmos ao Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura, com os efeitos desde 01 de janeiro de 2022.

Publique-se

Dili, 10 de janeiro de 2022.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

#### **Despacho N.º 9124/2022/PCFP**

Considerando as informações do ofício n.º 455/PA.M.BAUCAU/XII/2021, que solicitou a licença sem vencimento do funcionário, pelo período de um ano, conforme o seu requerimento.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a delegação acima, decide:

CONCEDER a Ruben Napoleão da Costa, funcionário do Serviço Municipal de Água e Saneamento de Baucau, a licença sem vencimentos pelo período de um ano, com o início desde 01 de janeiro até 31 de dezembro de 2022.

Publique-se

Dili, 10 de janeiro de 2022.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

#### **Despacho Nº 9125/2022/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no Ofício de referência 259/GDGSC/XII/2021, que solicitou reativar o funcionário aos serviço após a licença concedida.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando o Regimento Interno, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licenças aos funcionários públicos;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a delegação acima, decide:

REINTEGRAR Ass/F Julio Tilman de Araújo aos quadros da Função Pública, determinando o retorno dos mesmos ao Ministério da Agricultura e Pescas, com os efeitos desde 01 de janeiro de 2022.

Publique-se

Dili, 10 de janeiro de 2022.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

#### **Despacho Nº 9126/2022/PCFP**

Considerando a informação apresentada no ofício n.º 434/PA.M-BAUCAU/XII/2021, que solicitou a rescisão do contrato do pessoal, como agente da Administração Pública da Autoridade Municipal de Baucau, em razão da resignação.

Considerando que o contrato termina pelo seu cumprimento, rescisão, denúncia, morte, aposentação ou aplicação da pena de demissão, nos termos do n.º 2 do artigo 116.º do Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos do artigo 18.º da lei 7/2009, de 12 de julho. Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

RESCINDIR o contrato de trabalho que vincula Efendio Antonio Marques Belo, como agente da Administração Pública da Autoridade Municipal de Baucau, com os efeitos desde 01 de janeiro de 2022.

Publique-se

Dili, 10 de janeiro de 2022.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

#### **Despacho nº 9127/2022/PCFP**

Considerando as informações do ofício 4/023.II/DGAF-MAE/I/2022, sobre o pedido de pagamento da compensação a funcionário, pelo exercício das funções de secretariado.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando o que dispõe o número 2 do Artigo 17º, do Decreto-Lei Nº 24/2016, de 29 de junho, sobre as funções de secretariado.

Considerando as competências da CFP delegadas sob a decisão 1897/2016/CFP, ao Presidente ou ao seu substituto legal.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de julho e, ainda com base na delegação acima, decide:

Conceder a compensação prevista no número 2 do Artigo 17º, do Decreto-Lei Nº 24/2016, de 29 de junho a Francisca Leto, funcionária do Ministério da Administração Estatal, a partir da data do início de função.

Publique-se.

Dili, 10 de janeiro de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho Nº 9128/2022/PCFP**

Considerando as informações do ofício n.º 02/CA-AACTL, IP/MTC/I/2022, que solicitou a licença sem vencimento do funcionário, pelo período de seis meses, conforme o seu requerimento.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a delegação acima, decide:

CONCEDER a Odete Soares. S da Costa, funcionária do quadro de APORTIL, a licença sem vencimentos pelo período de quatro meses, com o início desde janeiro até abril de 2022.

Publique-se

Dili, 12 de janeiro de 2022.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho Nº 9129/2022/PCFP**

Considerando as informações do ofício 22/Gab.DGAF-MOP/I/2022, que solicitou a licença sem vencimentos dos funcionários, a quem assinaram contratos para trabalhar na Empresa Pública Bee Timor-Leste.

Considerando o que dispõe o Decreto-Lei nr. 41/2020, de 25 de setembro, que criou a empresa pública Bee Timor-Leste E.P.;

Considerando que o pessoal da empresa rege-se pelo regime do contrato individual de trabalho;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública;

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão e extensão da licença de licença sem vencimento até um período de três anos;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a delegação acima, decide:

Autorizar a licença sem vencimentos pelo período de 01 de janeiro até 31 de dezembro de 2022, dos seguintes funcionários do MOP, como adiante:

- 1.TA/E Nazario da Silva Moreira;
- 2.TA/E Frederico do Rosario Johanes;
- 3.TS/B Eduardo Dias Ximenes;
- 4.TP/D Alarico da Costa;
- 5.TP/D Estela Saldanha

Publique-se

Dili, 12 de janeiro de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho Nº 9130/2022/PCFP**

Considerando os ofícios de referência 01/GAB-DIR/INDMO/I/2022, do INDMO, que solicitou estender a licença sem vencimentos da funcionária, de acordo com o seu requerimento.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando a alínea c) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licença sem vencimentos, licença especial sem vencimentos e licença para fins de estudo para os funcionários públicos.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a delegação acima, decide:

Estender a licença sem vencimentos da funcionária, TP/D, Maria do Rego Amaral, do Instituto Nacional de Desenvolvimento de Mão-de-Obra, pelo período de 01 de fevereiro de 2022 até 01 de fevereiro de 2023.

Publique-se

Dili, 12 de janeiro de 2022.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho Nº 9131/2022/PCFP**

Considerando as informações do ofício 28/Gab.DGAF-MOP/I/2022, que solicitou a licença sem vencimentos dos funcionários, a quem assinaram contratos para trabalhar na Empresa Pública Bee Timor-Leste.

Considerando o que dispõe o Decreto-Lei nr. 41/2020, de 25 de setembro, que criou a empresa pública Bee Timor-Leste E.P.; Considerando que o pessoal da empresa rege-se pelo regime do contrato individual de trabalho;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública;

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão e estensão da licença de licença sem vencimento até um período de três anos;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a delegação acima, decide:

Autorizar a licença sem vencimentos pelo período de 01 de janeiro até 31 de dezembro de 2022, dos seguintes funcionários do MOP, como adiante:

1. TA/E Adriano de Jesus Henriques;
2. TA/E Tomas Fatima.

Publique-se

Dili, 12 de janeiro de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho Nº 9132/2022/PCFP**

Considerando as informações do ofício 941/A.M.Liquica/XI/2021, que solicitou a licença sem vencimentos dos funcionários, a quem assinaram contratos para trabalhar na Empresa Pública Bee Timor-Leste de Liquiçá.

Considerando o que dispõe o Decreto-Lei nr. 41/2020, de 25 de setembro, que criou a empresa pública Bee Timor-Leste E.P.;

Considerando que o pessoal da empresa rege-se pelo regime do contrato individual de trabalho;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública;

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão e extensão da licença de licença sem vencimento até um período de três anos;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a delegação acima, decide:

Autorizar a licença sem vencimentos pelo período de 01 de janeiro até 31 de dezembro de 2022, dos seguintes funcionários do MOP de Liquiçá, como adiante:

1. TP/D Zelia Maria da Cruz dos Santos; e
2. TP/D Maria Antonia Ung Martins

Publique-se

Dili, 12 de janeiro de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

#### **Despacho Nº 9133/2022/PCFP**

Considerando as informações do ofício 30/Gab.DGAF-MOP/I/2022, que solicitou a licença sem vencimentos do funcionário, a quem assinou contrato para trabalhar na Empresa Pública Bee Timor-Leste.

Considerando o que dispõe o Decreto-Lei nr. 41/2020, de 25 de setembro, que criou a empresa pública Bee Timor-Leste E.P.;

Considerando que o pessoal da empresa rege-se pelo regime do contrato individual de trabalho;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública;

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão e extensão da licença de licença sem vencimento até um período de três anos;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a delegação acima, decide:

Autorizar a licença sem vencimentos pelo período de 01 de janeiro até 31 de dezembro de 2022, dos seguinte funcionário do MOP, como adiante:

- TP/C Nelson Vitor Coelho de Sousa Guterres

Publique-se

Dili, 12 de janeiro de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

#### **Despacho n.º 9134/2022/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício 008/RDTL/DGAGF-MEJD/I/2022, sobre o pedido de reativação de salário dos funcionários após o cumprimento de pena de suspensão, aplicada através da decisão da CFP.

Considerando que os funcionários retornaram às funções após o período da suspensão, tendo em conta as informações do ofício apresentado.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a delegação acima, decide:

REINTEGRAR os funcionários aos quadros da Função Pública, determinando o retorno dos mesmos ao Ministério da Educação, Juventude e Desporto, com os efeitos desde dezembro de 2021, como adiante:

1. Francisco Soares; e

2. Nuno Maria de Carvalho

Publique-se.

Dili, 12 de janeiro de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho Nº 9135/2022/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no Ofício de referência 012/RDTL/DGAF-MEJD/I/2022, que solicitou reativar o funcionário ao serviço após o período do destacamento.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que nos termos do Estatuto da Função Pública o destacamento de funcionário tem uma duração e caso não persiste a necessidade na instituição do destino, o funcionário destacado deve retornar à instituição de origem.

Considerando os termos definidos no artigo 33 do Estatuto da Função Pública, sobre o destacamento de funcionários públicos em instituições da Administração Pública.

Considerando o Regimento Interno, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licenças aos funcionários públicos;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a delegação acima, decide:

1. Encerrar o destacamento de Rozindo dos Santos na Direção da Educação Municipal de Ainaro, reintegrar o mesmo para a carreira docente na Escola ESTV Tastofa de Ainaro do MEJD.
2. Ajustar o coding block do funcionário para processar o pagamento de salários do mesmo para o novo coding block 0101/B80404/5220501/6000/099.

Publique-se

Dili, 12 de janeiro de 2022.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho nº 9136/2022/PCFP**

Considerando as informações apresentadas nos ofícios n.º 26/Gab.DGAF-MOP/I/2022, que manifestou aceitação em transferir o funcionário do MOP para Autoridade Municipal de Baucau do posto de Quelecai.

Considerando que nos termos do procedimento sobre a mobilidade de pessoal, é necessário assegurar a confirmação por parte das instituições de origem e do destino.

Considerando o disposto no artigo 33.º da Lei n.º 8/2004 de 16 de junho, com a redação dada pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, que aprovou o Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando o regimento Interno, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima citada, decide:

Transferir Sedelizio R. da Conceição do Ministério das Obras Públicas para integrar o quadro da Autoridade Municipal de Baucau do Posto Administrativo de Quelecai.

Publique-se.

Dili, 12 de janeiro de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho nº 9137/2022/PCFP**

Considerando as informações apresentadas nos ofícios n.º 01/DTCPI-LIQ/I/2022 e 143/DNCFDET/DGFCPI/MAF/XII/2021, sobre o pedido e a aceitação em transferir o funcionário da Administração Municipal de Liquiça para o Ministério da Agricultura e Pescas.

que nos termos do procedimento sobre a mobilidade de pessoal, é necessário assegurar a confirmação por parte das instituições de origem e do destino.

Considerando o disposto no artigo 33.º da Lei n.º 8/2004 de 16 de junho, com a redação dada pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, que aprovou o Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando o regimento Interno, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima citada, decide:

Transferir TA/E Filomeno Pereira do Serviço Municipal de Agricultura de Liquiçá para o intergar o quadro do Ministério da Agricultura e Pescas.

Publique-se.

Dili, 12 de janeiro de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho Nº 9138/2022/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no Ofício de referência 0026/GMTC/I/2022, do MTC, que solicitou reativar os funcionários para a instituição de origem após o período do destacamento.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que nos termos do Estatuto da Função Pública o destacamento de funcionário tem uma duração e caso não persiste a necessidade na instituição do destino, o funcionário destacado deve retornar à instituição de origem.

Considerando os termos definidos no artigo 33 do Estatuto da Função Pública, sobre o destacamento de funcionários públicos em instituições da Administração Pública.

Considerando o Regimento Interno, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licenças aos funcionários públicos;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a delegação acima, decide:

Encerrar o destacamento dos funcionários destacados no Ministério dos Transportes e Comunicação, determinando o retorno dos mesmos ao INAP, como adiante:

1. Aristides Afonso; e

2. Jerónimo Xavier.

Publique-se

Dili, 12 de janeiro de 2022.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho nº 9139/2022/PCFP**

Considerando as informações do ofício nr. 02/DGAF-MSSI/I/2022, sobre a aceitação do destacamento de funcionário do MSSI para a Administração Municipal de Manufahi.

Considerando que a mobilidade de pessoal em instituições da Administração Pública deve ser efetuada com base na confirmação das instituições de origem e do destino.

Considerando a aceitação da Comissão da Função Pública em destacar o pessoal acima para prestar apoios no IPB.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando o que dispõe o artigo 33.º da Lei Nº 8/2004, de 16 de junho (Estatuto da Função Pública).

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a delegação acima, decide:

Destacar TA/E Teodora Fernandes Lopes do MSSI para, pelo período de dois anos, prestar apoios junto na Administração Municipal de Manufahi.

Publique-se.

Dili, 12 de janeiro de 2022.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho N.º 9143/2022/CFP**

Considerando o despacho 8985/2021/CFP, de 26 de novembro, que determinou a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Egas José Caetano, funcionário público do MAE;



Considerando que o processo de abertura disciplinar já foi concluído e decidido pela decisão 4471/2021/CFP, de 17 de novembro;

Considerando que há necessidade de evitar duplicidade processual contra o mesmo sujeito cujo mesmo fato acusatório;

Considerando que não há necessidade de prosseguir com o processo, tendo em vista as medidas disciplinares já tomadas pela decisão 4471/CFP, de 17 de novembro.

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;'

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. CANCELAR o processo disciplinar instaurado pelo despacho n.º 8985/2021/CFP, de 26 de novembro;
2. ARQUIVAR o processo tendo em vista as medidas disciplinares já tomadas pela decisão n.º 4471/2021/CFP, de 17 de novembro.

Publique-se,

Dili, 12 de janeiro de 2022.

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

#### **Despacho N.º 9144/2022/CFP**

Considerando a informação do ofício 02/CNL/SCFP/DNEDPA/I/2022, que solicita o cancelamento de salário dos funcionários da Autoridade Municipal de Díli do MAE, por faltas reiteradas ao serviço sem justificação;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função

Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta dos seguintes funcionários da AM de Díli:

Domingos Maia da Silva

Francisco da C. Babo

Mariano Santos da Cruz

2. Designar o Diretor Nacional de Disciplina Ética e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 12 de janeiro de 2022.

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

#### **Despacho N.º 9145/2022/CFP**

Considerando a informação do ofício 138/Adm-RH/TR/XII/2021, de 16 de dezembro, que solicita a instauração do processo disciplinar contra funcionário público ou Oficial de Diligência do Tribunal Distrital de Oe-Cusse, por faltas reiteradas ao serviço;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Terenzio Abel, um Oficial de Diligência do Tribunal Distrital de Oe-cusse.
2. Designar o Diretor Nacional de Disciplina Ética e

Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 12 de janeiro de 2022.

**Fausto Freitas da Silva**  
Comissário Disciplinar da CFP

**Despacho N°9147/2022/CFP**

Considerando a informação contida na denúncia apresentada em 24 de novembro de 2021, que requer a instauração do processo disciplinar contra funcionário público do MTCI do Município de Ainaro;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n° 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de João Osório Bianco Ximenes de Araújo, funcionário do MTCI.
2. Designar o Diretor Nacional de Disciplina Ética e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 12 de janeiro de 2022.

**Fausto Freitas da Silva**  
Comissário Disciplinar da CFP

**Despacho N°9148/2022/CFP**

Considerando a informação do ofício 01/CNL/SCFP/DNEDPA/I/2022, que solicita o cancelamento de salário dos funcionários

da Autoridade Municipal de Dili do MAE, por faltas reiteradas ao serviço sem justificação;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n° 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta dos seguintes funcionários da AM de Dili:

Horácio Martins

João Exposto

2. Designar o Diretor Nacional de Disciplina Ética e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 12 de janeiro de 2022.

**Fausto Freitas da Silva**  
Comissário Disciplinar da CFP

**Despacho N°9149/2022/CFP**

Considerando a informação do ofício nr. 456/PAM-BAUCAU/XII/2021, de 29 de dezembro, sobre a ausência do funcionário após o término do período de licença;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n° 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta TA/E, Jerónimo Ximenes, funcionário público do MAP do município de Baucau.
2. Designar o Diretor Nacional de Disciplina Ética e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 12 de janeiro de 2022.

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP